OFFICIAI

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX-2.º DA REPUBLICA-N. 241

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 7 DE SETEMBRO DE 1890

Amanhã não será publicado o Diario Official.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 707-DE 30 DE AGOSTO DE 1890

Antoriza a entrega á Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil da importancia das multas impostas ao pessoal da mesma estrada.

O generalissimo Manoel Decloro da Fenseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil; tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e considerando que essa associação de beneficencia temse tornado digna de animação e auxilio dos poderes publicos,

Decreta:

Decreta:

Art. 1.º Em quanto não for instituida a caixa de soccorros a que se refere o \$ 6º art. 7º da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1883, fica aquelle ministerio autorizado a mandar entregar, por trimestres vencidos, à Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil, a importancia arrecadada das multas impostas ao pessoal da mesma estrada, como auxilio prestado pelo Estado à realização dos fins humanitarios dessa util associação de beneficencia.

Art. 2.º A mancionada associação será obrigada a apresentar

util associação de beneficencia.

Art. 2.º A mencionada associação será obrigada a apresentar ao governo os balanços annuaes de suas operações o respectivo relatorio, de modo que habilite ser apreciada a applicação dada ao auxilio que ora é cedido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocis da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que serim e tenha entenhido e fera executar. assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo. Provisorio, 30 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 716-DE 5 DE SETEMBRO DE 1890

Concede parmissão a Charles II. Ward para lavrar ouro e outros mineraes no municipio de Pocona, estado de Matto Grosso

O marechal Manoel Deedoro da Fonseca, chefe do Governo O marecnar Manoer Decuoro da Fonseca, chere do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Charles H. Ward, resolve conceder-lhe permissão para lavrar ouro e outros mineraes no municipio de Poconé, estado de Matto Grosso, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Retado des Nacasios de Agricultura Commercia e Obras de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSEÇA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 716 DESTA DATA

Fica concedido a Charles H. Ward, sem prejuizo dos direitos de terceiro, 23 datas mineraes de 141.750 braças quadradas (686.070 metros quadrados) para lavrar ouro e outros mineraes no municipio de Pocone, estado de Matto Grosso, assim distribuidas:

A' pouca distancia da villa de Poconé, nove datas;
Ao sudoeste da mesma villa, no logar denominado Lavra do
Meio, à distancia de meia legua daquella villa, mais ou menos,

quatro datas: Ao norte da mesma villa, à distancia de cerca de cinco leguas, no arraial denominado Canga, districto de Poconé, dez datas.

O concessionario poderà proceder aos trabalhos da lavra da mina por si ou por meio de uma companhia anonyma, organi-zada dentro ou fora do paiz.

O terreno mineral de que trata a clausula I, será medido e demarcado dentro do prazo de dous annos, contado destá data, devendo o concessionario apresentar ao governador do estado as respectivas plantes, dentro do mesmo prazo, e obrigando-se a pagar as despezas da verificação feita por engenheiro nomeado pele mesmo governador. IV

O concessionario ficá obrigado:

O concessionario fica obrigado:

1.º A submetter à approvação do governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar. Esta planta deverá ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidamente habilitada nesses trabalhos, e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissão do mesmo governo.

Fica entendido que os trabalhos de cavas, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios, e a 15 metros da circumferencia delles, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos, e na distancia de 10 metros das suas margens.

2.º A collocar e conservar na direcção do serviço da lavra engenheiro de minas ou profissional de reconhecida aptidão, cuja nomeação será submettida ao governo para ser confirmada.

3.º A sujeitar-se e a cumprir as instrucções e regulamentos para policia das minas existentes ou que forem expedidos.

4.º A indemnizar o damno e prejuizos causados pelos traballos da lavra, provenientes de culpa ou inobservancia do plano approvado pelo governo.

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do governo ou em trabalhos o serviços necessarios para remover ou remediar o mal causado, e na obrigação de prover a subsistencia dos individuos que se inutilisarem para o trabalho e das familias dos que fallecerem em quaesquer das hypotheses acima mencionadas

5.º A dar conveniente direcção às aguas empregadas nos tra-balhos da mineração, às que brotarem dos poços, galerias ou cortes; de modo que não fiquem estagnadas nem prejudiquem a terceiro, bem como a não perturbar os mananciaes indispensa-veis ao abastécimento de quaesquer povoações. Si, para execução desta clausula, for indispensavel passar pela

Si, para execução desta clausula, for indispensavel passar pela propriedade alheia, o concessionario procurara obter o consentimento do proprietario.

Si lhe for negado este consentimento, o concessionario requererá ao governador do estado o necessario supprimento, obrigando-se a prestar fiança idonea pelos prejuizos, perdas e damnos que puderem ser causados a propriedade.

Ouvido o interessado, que apresentará os motivos de sua opposição, o governador do estado concederá ou negará o supprimento de licance. O concedido o supprimento de licance.

monto requerido.

Concedido o supprimento de licença, o concessionario prestara flança ou depositara em alguma des estações fiscaes do estado a somma que for arbitrada por arbitros nomeados pelos interessados, sendo um pelo concessionario e outro pelo proprietario, os quaes, antes de começarem os trabalhos, accordarão em um terceiro para desempatar definitivamente entre elles.

Si não chegarem a accordo acerca do terceiro, cada um apresentará um nome, e a sorte designará o terceiro.

Tratando-se de terrenos de municipalidade ou de propriedade nacional ou dos estados, designará o arbitro o presidente da respectiva camara, o inspector da Thesouraria de Fazenda ou o director da Thesouraria do estado.

rector da Thesouraria do estado.

6.º A remetter semestralmente a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio o Obras Publicas, por intermedio do engenheiro fiscal da mineração no estado, relatorio circumstanciado dos trabalhos feitos e em execução, declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuração, as machinas e apparelhos existentes, força motora delles, calculada em cavallos, combustivel gasto, o finalmente, o numero dos trabalhadores e dos dias de trabalho. Além deste relatorio, deverá prestar todos os oscalarceimentos que lhe forem exigilos pelo governo ou por seus delegados.

7.º A remetter a mesma secretaria amostras de quaesquer ontros mineraes differentes dos da sua concessão, e os fosseis que

outros mineraes differentes dos da sua concessão, e os fosseis que forem encontrados nas escavações.

A inobservancia desta clausula será punida com a multa de

k:000\$ a 5:000\$, a arbitrio do governo.

8.º A pagar a taxa annual de cinco reis por braça quadrada (4m.84) do terreno mineral e o imposto de 2º/o do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1º do art. 23 da lei n.1507 de 26 de setembro de 1867.

9.º A permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro com-missario do governo o ingresso nas minas, nas officinas e quaes-quer outros logares do serviço da mineração, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para a boa execução das ordens do mesmo governo.

Caduca esta concessão:

· Si não forem começados os trabalhos preparatorios para a mineração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e demarçados os terrenos mineraes concedidos.

Por abandono da mina.

Considerar-se-lia abandonada a mina, provando-se que o con-cessionario suspendeu os trabalhos por mais de 90 dias sem causa

Para que o concessionario seja admittido a provar força major é indispensavel que communique immediatamente ao governador do estado ou ao engenheiro riscal a suspensão dos trabalhos da lavra e as causas que a tiverem determinado.

Reconhecida officialmente a força maior, sera marcado prazo razoavel para recomeçar os trabalhos da mineração.

Na reincidencia de infracções destas clausulas será imposta pena pecuniaria.

A transferencia desta concessão só poderá ser feita mediante prévia licença do governo, observando-se o disposto no decreto n. 288 de 29 de março de 1890.

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, sera punida com o multa de 200\$ a 2:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890. - Francisco Glicerio.

DECRETO N. 717-DE 5 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão a Charles II. Ward para lavrar ouro e outros mineraes no mun cipio do Livramento, estado de Matto Grosso

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Charles H. Ward, resolve conceder-lhe permissão para lavrar ouro e outros mineraes no municipio do Livramento, estado de Matto Grosso, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANGEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 717 DESTA DATA

Fica concedido a Charles H. Ward, sem prejuizo dos direitos de terceiro, dez datas mineraes de 141.750 braças quadradas (686.070 metros quadrados) para lavrar ouro e outros mineraes no município do Livramento, logar denominado Espinheiro, ao eeste, noroeste de Cuyaba, a distancia de oito leguas, mais ou menos, estado de Matto Grosso.

O concessionario podera proceder aos trabalhos da lavra da mina por si ou por meio de uma companhia anonyma, organizada dentro ou fora do paiz.

O terreno mineral de que trata a clausula la, serà medido e demarcado dentro do prazo de dous annos, centado desta data, devendo o concessionario apresentar ao governador do estado as respectivas plantas, dentro do mesmo prazo, e obrigando-se a pagar as despazas da verificação feita por engenheiro nomeado pelo mesmo governador.

O concessionario flea obrigado:

 $1.^{\circ}$ A submetter à approvação do governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar.

Esta planta devera ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidamente habilitada nesses trabalhos, e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissão do mesmo governo.

Fica entendido que os trabalhos de cavas, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios, e a 15 metros da circumferencia delles, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos, e na distancia de 10 metros das suas margens.

2.º A collocar e conservar ua direcção do serviço da lavra engenheiro de minas ou profissional de reconhecida aptidão, cuja nomeação será submettida ao governo para ser confirmada.

3.º A sujeitar-se e a cumprir as instrucções e regulamentos para policia das minas existentes ou que forem expedidos.

4.º A indemnizar o damno e prejuizos causados pelos trabalhos da lavra, provenientes de culpa ou inobservancia do plano approvado pelo governo.

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do governo em trabalhos e serviços necessarios para proveno em revenir em consecue em la causado e na obrigação de proven

remover ou remediar o mal causado, e na obrigação de prover a subsistencia dos individuos que se inutilisarem para o trabalho e das familias dos que fallecerem em quaesquer das hypotheses acima mencionadas.

5.º A dar conveniente direcção às aguas empregadas nos trabalhos da mineração, às que brotarem dos poços, galerias ou cortes, de modo que não fiquem estagnadas nem prejudiquem a terceiro, bem como a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesqer povoações.

Si, para execução desta clausula, for indispensavel passar pela propriedade alheia, o concessionario procurura obter o consentimento do proprietario.

Si lhe for negado este consentimento, o concessionario reor negado este consentimento, o concessionario requerera ao governador do estado o necessario supprimento, obrigando-se a prestar flança idonea pelos prejuizos, perdas e damnos que puderem ser causados à propriedade.

Ouvido o interessado, que apresentara os motivos de sua opposição, o governador do estado concedera ou negara o supprimento requerido.

Concedido o supprimento de licença, o concessionario prestará fiança ou depositará em alguma das estações fiscaes do estado a somma que for arbitrada por arbitros nomeados pelos interessados, sendo um pelo concessionario e outro pelo proprietario, os quaes, antes de começarem os trabalhos, accordarão em um terceiro para desempatar definitivamente entre

Si não chegarem a accordo acerca do terceiro, cada um apresentará um nome, e a sorte designará o terceiro.

Tratando-se de terrenos de municipalidade ou de propriedade nacional ou dos estados, designará o arbitro o presidente da respectiva camara, o inspector da Thesouraria de Fazenda ou o director da Thesouraria do estado.

6.º A remetter semestralmente à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do engenheiro fiscal da mineração no estado, relatorio circumstanciado dos trabalhos feitos e em execução, declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuração, as machinas e apparelhos existentes, força motora delles, calculada em cavalles, combustivel gasto, e, finalmente, o numero dos trabalhadores e

dos dias de trabalho. Alem deste relatorio, deve à pristar to los os esclareci-mentos que lhe forem exigidos pelo governo ou por seus dele-

7.º A remeit r à mes na secretaria amostras de quaesquir-outres mineraes différentes des da sua concessão e os fosseis que

forem encontrados nas escavações. A inobservancia desta clausula será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, a arbitrio do governo.

8.º A pagar a taxa annual de cinco reis por braça quadrada (4^m,84) do terreno mineral e o imposto de 2 % do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1º do art. 23 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867.

9.º A permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro commissario do governo o ingresso nas minas, nas officinas e quaesquer outros logares do serviço da mineração, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para a boa execução das ordens do mesmo governo.

Caduca esta concessão:

Si não forem começa los os trabalhos praparatorios para a mineração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e demarcados os terrenes mineraes concedides. Por abandono da mina

Considerar-se-ha abandonada a mina, provando-se que o con-cessionario suspendou os trabalhos por mais de 90 dias sem causa de força maior.

Para que o concessionario seja admittido a provar força maior e indispensavel que communique immediatamente ao governador do estado ou ao engenheuro fiscal a suspensão dos trabalhos da lavra e as causas que a tiverem determinado.

Reconhecida officialmente a força maior, será marcado prazo

razoavel para recomeçar os trabalhos da mineração.

Na reinci-lencia de infracções destas clausulas será impostapena pecuniaria.

A transferencia desta concessão só poderá ser feita mediante prévia licença do governo, observando-se o disposto no decreto n. 288 de 29 de março de 1890.

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, será punida com a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.— Francisco Glicerio.

DECRETO N. 718-DE 5 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão a Charles II. Ward para explorar o territorio compre-hendido entre 14 gráos de longitude oeste e 22 grãos também oeste e desde 10 gráos de latitude sul a 15 sul, no estado de Matto Grosso

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Charles H. Ward, resolve concoderlhe permissão para explorar o territorio comprehendido entre 14 gráos de longitude oeste e 22 gráos tambem oeste e desde 10 gráos de latitude sul a 15 sul, no estado de Matto Grosso, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 do setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 718 DESTA DATA

Fica concedido a Charles H. Ward, ou a companhia por elle organizada, o prazo de dous annos para explorar o territorio comprehendido entre 14 grãos de longitude oeste e 22 grãos tambem oeste e desde 10 grãos de latitude sul a 15 sul, no estado de Matto Grosso; devendo começar a exploração no proximo mez de janeiro de 1891.

O concessionario, ou a companhia por elle organizada, dispendera a somma necessaria para custear uma expedição exploradora de 50 pessoas, levando um geólogo, um mineralogo, um botanico e engenheiros praticos e experimentados na exploração de novas terras com o fim de levantar uma planta descriptiva, topographica e scientifica da região explorada, com mappas do paiz, mostrando a sua capacidade em todos os sentidos, quer para a agricultura, quer para a mineração, quer para outros misteres. misteres.

111

O governo dos Estados Unidos do Brazil concorda em vender ao concessionario ou à companhia por elle organizada, à razão de 500\$ por legua quadrada, metade dos terrenos demarcados na região explorada.

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. lº do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

Satisfeitas as clausulas supra mencionadas, será concedida autorisação para a lavra das minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.—Francisco Glicerio.

DECRETO N. 719- DE 5 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão a Gharles II. Ward para lavrar ouro e outros mineraes no município de Cuyabá, estado do Matto Grosso

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Charles H. Ward, resolve conceder-lhe permissão para lavrar ouro e outros mineraes no municipio de Cuyabá, estado de Matto Grosso, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicos que assim o face executar. blicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 719 DESTA DATA

Fica concedido a Charles H. Ward, sem prejuizo dos direitos de terceiro, permissão para lavrar ouro e outros mineraes no leito e nas margens lateraes do rio Coxipó Mirim geralmente denominado Coxipó de Ouro, desde a sua confluencia com o rio Cuyaba abaixo da cidade deste nome, até às suas cabeceiras no logar chamado— Chapada— municipio de Cuyaba, estado de Matto

O concessionario podera proceder aos trabalhos da lavra da mina por si ou por meio de uma companhia anonyma, organi-zada dentro ou fora do paiz.

Ш

O terreno mineral de que trata a clausula I, será medido e demarcado dentro do prazo de dous annos, contados desta data, devendo o concessionario apresentar ao governador do estado as respectivas plantas, dentro do mesmo prazo, e obrigando-se a pagar as despezas da verificação feita por engenheiro nomeado pelo mesmo governador.

O concessionario fica obrigado:

1.º A submetter à approvação do governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar. Esta planta deverà ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidamente habilitada nesses trabalhos, e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissão do mesmo governo.

Fica entendido que os trabalhos de cavas, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios, e a 15 metros da circumferencia delles, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos e na distancia de 10 metros das suas marçens.

blicos, e na distancia de 10 metros das suas margens.

blicos, e na distancia de 10 metros das suas margens.

2.º A collocar e conservar na direcção do serviço da lavra engenheiro de minas ou profissional de reconhecida aptidão, cuja nomeação será submettida ao governo para ser confirmada.

3.º A sujeitar-se e a cumprir as instrucções e regulamentos para policia das minas existentes ou que forem expedidos.

4.º A indemnizar o damno e prejuizos causados pelos trabalhos da lavra, provenientes de culpa ou inobservancia do plano approvado pelo governo.

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do governo ou em trabalhos e serviços necessarios para remover ou remediar o mal causado, e na obrigação de prover a subsis-

ou remediar o mal causado, e na obrigação de prover a subsis-tencia dos individuos que se inutilisarem para o trabalho e das familias dos que fallecerem em quaesquer das hypotheses acima mencionadas.

mencionadas.

5.º A dar conveniente direcção às aguas empregadas nos trabalhos da mineração, às que brotarem dos poços, galerias ou córtes, de modo que não fiquem estagnadas nem prejudiquem a terceiro, hem como a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações.

Si, para execução desta clausula, for indispensavel passar pela propriedade alheia, o concessionario procurará obter o consentimento do proprietario.

Si lhe for negado este consentimento, o concessionario requestra ao governador do estado o peressario supprimento obridade.

rerà ao governador do estado o necessario supprimento, obrigando-se a prestar fiança idonea pelos prejuizos, perdas e damnos que puderem ser causados a propriedade.

Ouvido o interessado, que apresentara os motivos de sua opposição, o governador de estado concederá ou negará o supprimento recursido.

mento requerido.

Concedido o supprimento de licença, o concessionario prostará fiança ou depositará em alguma das estações fiscaes do estado a somma que for arbitrada por arbitros nomeados pelos interes-sados, sendo um pelo concessionario e outro pelo proprietario, os quaes, antes de começarem os trabalhos, accordarão em um ter-ceiro para desempatar definitivamente entre elles.

ceiro para desempatar deminitamente entre entes.

Si não chegarem a accordo acerca do terceiro, cada um apresentará um nome, e a sorte designará o terceiro.

Tratando-se de terrenos de municipalidade ou de propriedade nacional ou dos estados, designará o arbitro o presidente da respectiva camara, o inspector da Thesouraria de Fazenda ou o director da Thesouraria do estado.

rector da Thesouraria do estado.

6.º A remetter semestralmente à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do engenheiro fiscal da mineração no estado, relatorio circumstanciado dos trabalhos feitos e em execução, declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuração, as machinas e apparelhos existentes, força motora delles, calculada em cavallos, combustivel gasto, e, finalmente, o numero dos trabalhadores e dos dias de trabalho, Além deste relatorio, deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelo governo ou por seus delegados.

7.º A remetter à mesma secretaria amostras de quaesquer outros mineraes differentes dos da sua concessão e os fosseis que forem encontrados nas escavações.

forem encontrados nas escavações.

A inobservancia desta clausula será punida com a multa do 1:000\$ a 5:000\$, a arbitrio do governo.

8.º A pagar a taxa annual de cinco reis por braça quadrada (4^m,84) do terreno mineral e o imposto de 2 º/o do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1º do art. 23 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867.

9.º A permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro commissario do governo o ingresso nas minas, nas officinas e quaesquer outros logares do serviço da mineração, prestandolhes os esclarecimentos de que carecerem para a boa execução das ordens de mesmo governo.

Caduca esta concessão:

Si não forem começados os trabalhos preparatorios para a mi-neração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e de-marcados os terrenos mineraes concedidos.

Por abandono da mina.

Considerar-se-ha abandonada a mina, provando-se que o con-cessionario suspendeu os trabalhos por mais de 90 días sem causa

de força maior.

Para que o concessionario seja admittido a provar força maior é indispensavel que communique immediatamente ao governador do estado ou ao engenheiro fiscal a suspensão dos tra-

balhos da lavra e as causas que a tiverem determinado.

Reconhecida officialmente a força maior, será marcado prazo
razoavel para recomeçar os trabalhos da mineração.

Na reincidencia de infracções destas clausulas será imposta pena pecuniaria.

A transferencia desta concessão só poderá ser feita mediante prévia licença do governo, observando-se o disposto no decreto n. 288 de 29 de março de 1890.

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, será punida com a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890. - Francisco Glicerio.

DECRETO N. 722- DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Determina que sejam remettidos trimensalmente á Directoria Geral de Estatistica mappas dos nascimentos, casamentos e obitos registrados na conformidade das disposições em vigor

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que a administração publica não póde prescindir dos dados estatisticos constantes do registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos feito na Republica de accordo com as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888 e do decreto n. 181 de 24 de janeiro ultitimo resolve:

timo. resolve:
Art. 1.º Os escrivães de paz e os officiaes privativos do registro civil des casamentos remetterão directamente à Directoria Geral de Estatistica, dentro dos primeiros cito dias dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, um mappa dos nascimentos, casamentos e obitos que houverem registrado no trimestre anterior. Paragrapho unico. A mencionada directoria fornecerá os

Paragrapho unico. A mencionada directoria fornecerá os mappas necessarios para execução do disposto neste artigo.

Art. 2.º A Directoria Geral de Estatistica poderá requisitar

aos escrivões e officiaes que façam as correcções de que care-cerem os mappas, e prestem os esclarecimentos que forem preciso3.

Art. 3.º Os escrivães de paz e os officiaes privativos do re-gistro civil dos casamentos que não remetterem em tempo os mappas exigidos pelo art. 1º deste decreto incorrerão nas penas do art. 154 do Codigo Criminal, e na reincidencia ficarão sujeitos

Art. 4.º Os mesmos funccionarios remetterão à Directoria Geral de Estatistica, sob as penas a que se refere o artigo antecedente, os dados por ella solicitados em relação ao anno proximo findo e ao semestre de janeiro a junho ultimo, que ainda não tiverem sido enviados.

Art. 5.º A Directoria Geral de Estatistico fornecerá à Inspectoria Geral de Hygiene os dados necessarios para a organização das estatisticas demographo-sanitarias.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 723-DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Concede dispensa das leis de amortização ao Seminario Episcopal da Diocese do Rio Grande do Sul afim de possuir um predio que lhe foi legado

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o conego Vicente Ferreira da Costa Pinheiro, vigario capitular da Diocese do Rio Grande do Sul, de-

Art. 1.º Fica dispensado das leis de amortização o Seminario Episcopal da Diocese do Rio Grande do Sul, afim de possuir o predio sito à rua dos Andradas, n. 228, da cidade de Porto Alegre, que foi legado ao mesmo seminario por Domingos da Silva Paranhos Porto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de setembro de 1830, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

GENERALISSIMO

No intuito de desenvolver a industria da extracção e preparo da herva-mate, abrindo a esse importante producto os mercados do mundo, levantou-se ha aguns annos uma patriotica propa-ganda, a que correspoderam os poderes publicos do Brazil isen-tando tal genero dos direitos geraes de exportação, quando esta se verificasse para os portos da Europa ou dos Estados Unidos da America do Norte.

Esta disposição acha-se consignada na tabella A, annexa à lei n. 3140, de 30 de outubro de 1882.

Poucos resultados, porém, produziu este favor, continuando a herva-mate a ser tributada exactamente para o Rio da Prata, que é o seu principal consumidor.

O estado rudimentario desta industria e o pequeno desenvol-

vimento de seu commercio no territorio brazileiro, transportaram para os mercados platinos todos os productos, tornando-os verdadeiros emporios commerciaes do producto do qual auferem todas as vantagens em prejuizo do productor e do commerciante brazileiro.

Cumpre auxiliar a estes, portanto, collocal-os em posição de lutar com vantagem com os seus competidores, fornecendo-lhes meios de melhorar o producto no seu preparo e exploral-o directamente no seu commercio.

Um dos favores que desde já podem ser concedidos pelo go-verno federal neste sentido, é a isenção completa de todos os direitos geraes de exportação. Além das idéas geraes que acabamos de expôr, apoia-se o decreto que temos a honra de sujeitar à vossa assignatura nos

seguintes fundamentos:

seguintes fundamentos:

1.º Tendo em breve a Republica de entrar no regimen fiscal instituido pela Constituição de 22 de junho ultimo, terão de cessar todos os impostos de exportação, constituindo, portanto, esta medida apenas uma antecipação perfeitamente justificada;
2.º Estando já a herva-mate isenta dos direitos de exportação para a Europa e Estados Unidos da America do Norte, e tendo sido ultimamente, pelo decreto n. 196, de 1 de fevereiro do corrente anno, isento tambem o que for exportado pelo estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul para todos os mercados do mundo, ficam os outros estados productores do Parana, Santa Catharina e Matto Grosso em desigualdade de condições, que não convém subistir;
3.º Finalmente, esta medida, que não pode soffrer objecção séria, pelo lado economico, tem na actualidade grande importancia política, por concorrer efficazmente para se conseguir uma solução conveniente na questão das barreiras, que se agita

uma solução conveniente na questão das barreiras, que se agita entre os estados do Parana e Santa Catharina.

Capital Federal, 6 de setembro de 1890 .- Ruy Barbosa.

DECRETO N. 724- DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Extingue todos os impostos geraes de exportação da herva-mate, seja qual for a sua procedencia ou destino

O marechal Manoel Decdoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nacão.

Considerando a conveniencia de auxiliar a industria da extracção e preparo da herva-mate e desenvolver o sou commercio;

Considerando que este producto está hoje sujeito sómente a direitos geraes de exportação, quando procede dos estados do Paraná, Santa Catharina e Matto-Grosso, para os diversos Parana, Santa Catharina e mercados da America do Sul;

Considerando que convém, em relação a este producto, firmar desde ja um regimen fiscal, commum a todos os estados da Republica,

Decreta:

Art. I.º Ficam extinctos todos os impostos geraes de exportação da herva-mate, seja qual for a sua procedencia ou

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 6 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonsechefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre o reque-rimento em que o bacharel Euclides Abreu, ex-juiz municipal do termo do Grão Mogol, no estado de Minas Geraes, pede pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve suspenso administrativamente e processalo, visto haver sido afinal absolvido

pelo Tribunal da Relação, e considerando: Que o reclamante foi por decreto de 19 setembro de 1888 removido do termo de Grão Mogol para o de Santa Barbara, a pedido seu apresentado por seu pae o Dr.

Francisco José da Costa Abreu em requeri-mento de 13 de julho do mesmo anno; Que por aviso de 11 de outubro de 1888 foi recommendado ao presidente de Minas Geraes que sustantasse a posse do dito juiz no termo de Santa Barbara e fizesse submettel-o a processo de responsabilidade por factos que 'n eram attribuidos na qualidade de juiz de direito interino do Grão Mogol

Que, devolvido o decreto de remoção e dada denuncia pelo promotor da justica em 27 do dito mez de outubro, foi o juiz pronunciado por accordão da Relação de Ouro Preto, em 20 de agosto de 1889, como incurso nos arts. 154, duplamente, e 160 do codigo eriminal;

Que, entretanto, a portaria do Ministerio da Justiça de 13 de julho do mesmo anno declarara sem effeito o decreto de 19 de setembro do anno anterior, por não haver o juiz municipal entrado em exercicio dentro do prazo legal, sendo, aliás, certo que a posse fora obstada por ordem terminante do go-

verno e sequestro do titulo; Que essa ordem, não sendo propriamente uma suspensão administrativa, porque o juiz municipal não estava em exercicio, produziu, todavia, desde a data em que foi mandada cumprir, 19 de outubro de 1888, as mesmas consequencias jurídicas, visto que, suspendendo um dos effeitos legues da remoção, o da posse em o novo logar designado, virtualmente a substituiu quanto a outro effeito, o da interrupção do exercicio no logar deixado; Que o funccionario administrativamente

suspenso, não sendo pronunciado, tem direito a todos os vencimentos que deixou de per-ceber em virtude de suspensão (Aviso n. 429 de 16 de agosto de 1879), e, sendo pronunciado, fica sujeito, quanto aos vencimentos desde a data da suspensão, aos mesmos effeitos da pronuncia. (Consulta da secção de justica do conselho de estado resolvida em

22 de janeiro de 1887); Que os effeitos da pronuncia, quanto aos vencimentos, são além da perda da gratificacão só devida pelo exercicio effectivo, a sus-pensão da metade do ordenado que o funccionario perderà todo, no caso de condemnação, e percerà integralmente, no caso de revogação da pronuncia ou de absolvição. (Art. 65 § 4º e 174 do codigo do processo criminal);

Que por accordão do mesmo tribunal de Ou-ro-Preto de 7 de março ultimo foi o juiz

afinal plenaments absolvido;
Resolve declarar sem effeito a pertaria de 13 de julho de 1889, afim de completar o juiz municipal o seu quatriennio no termo que lhe foi designado, no estado do Parana, e ser pago do ordenado que deixou de receber desde 27 de outubro de 1888 até 7 de março

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica assim o faça executar. Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de setembro de 1800, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o: Ministro da Justiça sobre ó requerimento de 14 de junho ultimo, em que o desembargador honorario José de Araujo Roso Danin pede o pagamento do ordenado de

juiz de direiro, correspondente ao tempo de-corrido de 21 de junho de 1869 a 7 de novembro de 1871, e considerando:

Que o dito juiz de direito foi exonerado do cargo de chefe de policia da provincia do Pará

por decreto de 8 de junho de 1866; Que em consequencia ficou em disponibi-lidade, percebendo o ordenando em virtude do decreto n. 1.296 de 16 de dezembro de 1853 até ser designada comarca;

Que, de conformidade com o art. 23 § 2º do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, lhe foi designada, por decreto de 21 de outubro de 1868, a comarca do Rio Corumba, de primeira e mesma entrancia da de Macapa, de onde fora tirado para aquelle cargo;

Que, marcado o prazo de oito mezes para a osse e communicado pela secretaria de estado em 26 do dito mez e anno, por officio de 16 de novembro subsequente, o juiz declarou que acceitava a comarca, mas que reclamaria opportunamente uma outra de segunda entrancia, por contar a este tempo cinco annos, sete mezes e vinte e cinco dias de exercicio; Que, por despacho do mesmo dia 26 de ou-

tubro de 1868, lhe foi arbitrada e mandada pagar a ajuda de custo de 1:600\$ para o seu tronsporte à comarca do Rio Corumba

Que em 6 de julho de 1869, achando-se já nesta capital e allegando graves embaraços, pelos quaes não pudera seguir dentro do prazó de oito mezes para a dita comarca, requereu e foi-lhe concedida, dous dias depois, a pro-rogação por dous mezes, a terminar em 16 de

setembro subsequente; Que em 24 de agosto do dito anno, provando so estar pago do seu vencimento até 31 de janeiro, requereu e obteve aviso ao The-souro Nacional, expedido em 4 de setembro, dia do prazo, 16 de julho, não permittindo a lei vencel-o durante a prorogação (art. 3º do decreto legislativo n. 560 de 23 de junho de

depois da expedição do dito aviso de Que. 4 de setembro de 1869 até 3 de agosto de 1870, não consta na secretaria de estado acto ou requerimento algum relativo ao assumpto, sendo nessa ultima data apresentado um memorial, em que, invocando a resolução da consulta de 25 de novembro de 1868, de que só tivera conhecimento pelo Diario Official de 26 de julho de 1870, solicitava se declarasse sem effeito o decreto que lhe designara a comarca do Rio Corumbà, visto que até dezembro de 1807 lhe contara o Supremo Tribunal 4 annos, 10 mezes e 10 dias, e na data do decreto (21 de outubro de 1863) já data do decreto (21 de outubro de 1805) ja tinha direito a que lhe fossem contados 5 annos, 7 mezes e 25 dias, por se achar até então em disponibilidade; Que não foi attendido esse memorial por informar a secretaria de estado que a reso-

lução de consulta invocada se referia, como clara e precisamente se refere, ao juiz de direito que no exercicio do cargo de chefe de policia completa o tempo necessario para a promoção, em virtude do disposto no art. 6. promoção, em virtude do disposto no art. 6 do decreto n. 687 de 1850, e não podia, portanto, aproveitar ao supplicante que, sommado o tempo de antiguidade que lhe contara o Supremo Tribunal até 31 de dezembro de 1865, isto é, 2 annos, 10 mezes e 4 dias, com o decorrido até 8 de junho de 1866, não presente a contrar de contrar a fectiva está de presente de contrar de contr enchia os 4 annos de serviço effectivo exigido pelo citado decreto e art. 1º da lei de 28 de junho de 1850 para a promoção á 2ª entrancia ;

Que então apresentou o juiz, em requerimento datado de 29 de novembro de 1870, a sua reclamação para ser computado no quatriennio de exercicio o tempo durante o qual estivera em disponibilidade até a designação da comarca;

Quo, à vista dessa reclamação, o Ministro da Justica tomou no mez de dezembro subsequente tres resoluções differentes: la, a 9, mandando ouvir a secção de justica do conselho de estado; 2ª, a 15, mandando designar a comarca de S. Bento dos Perizes, de 2ª en-trancia, para o exercicio do reclamante; 3ª, a 24, mandando cassar o decreto do 21, já registrado mas não publicado, que fizera essa designação, e declarar pela portaria da mesma data, publicada no Diario Official n. 304 de 30 do dito mez, que ficara sem effeito a anterior designação da comarca do Rio Corumba, por não haver o juiz entrado em exercicio

dentro do prazo legal; Que essa portaria importou a declaração de avulso, nos termos do art. 25 §§ 1 e 3 do decreto n. 687 de 1850, posto que não se tor-nasse effectiva a restituição do ordenado percebido durante o prazo, e a da ajuda de

custo:

Que, entretanto, a maioria da secção de justica do conselho de estado, em 16 de dezembro de 1870, apresentou o seu parecer no sentido de que, sendo favoravel a opinião da sentudo de que, sendo lavoraver a opinida de secretaria de estado e conforme a que a secção enunciara a respeito de igual pretenção do juiz de direito Japyassu, merecia deferimento a reclamação contra o voto que em separado firmou o conselheiro Sayão Lobato no dia 31 de janeiro de 1871 de accordo com o que emittira o director geral effectivo da secretaria, visto so contar o magistrado, ao tempo em que fora exonerado do cargo de chefe de policia, 11 mezes e 6 dias no exercicio da judicatura, e 2 annos, 7 mezes e 21 dias no daquelle cargo, ao todo 3 annos, 6 mezes e 27 dias, não tendo, portanto, completado o quatriennio, e não lhe sendo por isso mesmo applicavel a resolução de consulta de 25 de novembro de 1868, nem o precedente relativo ao juiz de direito Japyassu, nos termos da consulta de 26 de abril de 1870, confirmatoria daquella outra, accrescentando não considerar justo que, além de vencer ordenado e antiguidade, sem exercicio, o juiz em disponibi-lidade prefira na promoção aos que, em effec-tividade da judicatura, aguardam muito mais tempo em 2ª entrancia; Que em 24 de março de 1871 foi resolvida

essa consulta conforme o parecer da minoria; Que o Supremo Tribunal de Justica deixou do contar antiguidade ao magistrado desde I de novembro de 1868, por não haver elle entrado, dentro do prazo legal, no exercicio da comarca que lhe fora designada, sem todavia descontar o tempo do prazo, nem o excedido (art. 1º § 2º do decreto n. 557 de 1850);

Que não consta haver o juiz apresentado nova reclamação durante 10 annos até 16 de

agosto de 1879, em que, depois de requerer certidão do decreto de 21 de dezembro de 1870, renovou as allegações do requerimento de 29 de novembro de 1869, pedindo, porem, uma comarca de 3ª entrancia e accrescentando: 1º, que antes desse requerimento fizera um outro em abril de 1869 (dentro do prazo marcado para a posse), que se desencaminhara, sendo certo que não teve entrada na secretaria de estado, nem ha referencia a elle em nenhum dos papeis anteriores; 2°, que não devia prevalecer contra o parecer da recipio de secreta d majoria da secção de justica do conselho de estado o voto da majoria, de accordo com o qual fora tomada a imperial resolução de 24 de março de 1871; 3°, que devia ser julgado subsistente o decreto não publicado de 21 de dezembro de 1870, que lhe designara a co-marca de S. Bento dos Perizes, de 2ª en-

Que, ouvida de novo a secção de justica, em virtude do aviso de 5 de novembro de 1879, consultou em 24 de dezembro do mesmo anno que convinha ser ouvido o Supremo Tribunal de Justica, visto tratar-se de antigui-dade e attento o disposto nos decretos legis-lativos de 16 de novembro de 1831 e n. 214 de 1 de março de 1873;

Que, ouvido o Supremo Tribunal, respondeu o presidente em officio de 23 de janeiro de 1880, que estava pendente uma reclamação do dito magistrado, a quem so se contara an-tiguidade até 31 de dezembro de 18'8, e que se julgava com direito a que se addicionasse ao periodo ja contado o tempo de nove annos, tres mezes e quatro dias; e em 7 de fevereiro do mesmo anno informou que a decisão definitiva ainda dependia da audiencia do juiz de direito interessado;

Que por sentença de 20 de agosto de 1881 o Supremo Tribunal mandou addicionar ao tempo contado (5 annos, 7 mezes e 24 dias) o de dous annos, 4 mezes e 24 dias, correspondente ao periodo decorrido do 1 de novembro de 1868 a 24 de março de 1871, não constando da mesma sentença nem o motivo por que foi attendido esse pedido, nem o que determinou o tribunal a desattender a reclamação quanto ao tempo decorrido desde março de 1871 até à data da mesma sentença;

Que, assim contada ao magistrado em 1881 a antiguidade de 8 annos e 18 dias, o governo, por decreto de 3 de setembro de 1881, designou-lhe a la vara civel da comarca de Belém,

de 3ª entrancia;

Que, entretanto, o requerimento apresentado pelo juiz em 14 de novembro do mesmo anno de 1881 com a certidão da referida sentença, afim de ser pago do ordenado correspondente ao tempo addicionado só em 8 de janeiro de 1883, teve o seguinte despacho:

Que, na conformida da resolução de consulta de 2 de maio de 1881, uma vez reconhecido o direito do juiz, devera o governo solicitar o necessario credido para o pagamento:

Que esse direito é limitado pela sentença do Supremo Tribunal, como reconheccu o proprio magistrado em dito requerimento, ao periodo addicionado do 1 de novembro de 1868 a 24 de março de 1871, provavelmente assim fixado por ser nessa ultima data que o juiz teve conhecimento da portaria de 24 de dezembro de 1870, que declarou vaga a comarca do Rio Corumbá, por não haver elle entrado em exercicio dentro do prazo legal, não tendo o tribunal julgado attendivel a sua reclamação quanto ao tempo decorrido dessa data em diante;

Que do referido périodo se deve descontar para o pagamento o que decorreu de 1 de novembro de 1868 até 16 de julho de 1869, visto constar de certidão da thesouraria de fazenda do Pará que o reclamante foi pago até 31 de janeiro de 1869, e o thesouro nacional teve autorisação para pagar-lhe o resto

do ordenado até o fim do prazo:

Resolve attender a reclamação para ser pago ao dito desembargador honorario o ordenado de juiz de direito correspondente ao tempo decorrido de 16 de julho de 1869 a 24 de março de 1871, conforme a sentença do Supremo Tribunal que serviu de base a promoção e ao despacho pelo qual o pagamento ficou dependente da concessão de credito.

O ministro e secretario de estado dos negocios da justica assim o faça executar.

Sala dis sessões do governo provisorio, 15 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decretos de 30 de agosto ultimo, foram agraciados com es seguintes grãos da ordem de Aviz:

Officiaes—coroneis: Carlos Magno da Silva; Franklin do Rego Cavalcante de Albuquerque Barros;

Tenente-coronel Luiz Felippe de Souz.

Majores: Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes:

Carlos Maria da Silva Telles.

Cavalleiros — Capitão Alberto Gavião Pereira Pinto;

Capellão capitão reformado conego José Joaquim dos Santos Ferreira.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 6 do corrente, Foram removidos:

O juiz de direito Ernesto Dias Larangeira, da comarca de Guarapuaya, de la entrancia,

no estado do Paraná, para a de Macahé, de 2ª entrancia, no Rio de Janeiro.

Por conveniencia do serviço publico:

O juiz de direito Antonio Augusto de Carvalho, da comarca do Triumpho para a de S. João do Monte Negro, ambas de la entrancia, no estado do Rio Grande do Sul, ficando sem effeito a anterior remoção para a comarca de Pão dos Ferros, no Rio Grande do Norte;

O juiz de direito Antonio Pinto de Mendonça, da comarca de Quixeramobim para a de Araripe, ambas de la entrancia, no estado do Ceará;

O juiz de direito Firmino de Souza Martins, da comarca de Therezina, de 2ª entrancia, no estado do Piauhy, para a de Coroatá, de igual entrancia, no do Maranhão, ficando sem effeito a anterior remoção para a comarca de Santa Cruz de Corumbá, no de Matto Grosso.

-Foram nomeados:

Desembargador da Relação de S. Luiz, o juiz de direito Manoel de Azevedo Monteiro;

Desembargador da Relação de Goyaz, o juiz de direito Ignacio Teixeira da Cunha Louzada;

Juiz de direito dos casamentos da capital do estado do Rio Janeiro, o Lacharel Godofredo Xavier da Cunha, ficando sem effeito a anterior nomeação para juiz de direito da comarca de S. João de Montenegro, no estado do Rio Grande do Sul;

Juiz de direito da comarca de Páo de Ferros, de la entrancia, no estado do Rio Grande Norte, o bacharel José Theotonio Freire;

Juiz de direito da comarca de Quixeramobim, de la entrancia, no estado do Ceará, o bacharel Francisco Cordeiro da Rocha Campello, fleando sem effeito a anterior nomeação para a de Araripe, no mesmo estado;

Juiz de direito da comarca de Guarapuava, de la entrancia, no estado do Parana, o bacharel Olavo Graciliano de Mattos.

-Foi aposentado, a pedido, o correio da Secretaria de Estado dos Negocios da Justica, Francisco de Paula Ribeiro, com o ordenado a que tiver direito na forma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expeliente do dia 31 de agosto de 1300

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazanda, em resposta ao aviso de 25 do corrente mez, que o veneimento a que tem direito o secretario do estado do Amazonas, tenente Franci co Mendes da Rocha, e cujo pagamento foi solicitado por aviso deste ministerio, datado de 13, deve ser calculado pela tabella annexa ao decreto n. 632, de 9 do dito mez, visto que nenhuma disposição impede que durante o prazo da licença goze o empregado licenciado de todas as vantagens do emprego que não dependam directamente do effectivo exercício, nem é curial que para o pagamento da mesma classe vigorem ao mesmo tempo duas tabellas;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, que providenciou-se, para que seja indemnizada a Intendencia Municipal de Re-

zende, da quantia de 3:395\$200, em que importaram as despezas feitas em 1889 com o tratamento de individuos accommettidos dofebre amarella na povoação dos Campos Elysios;

Ao do estado do Rio Grande do Sul, que fica concedido o credito de 107\$780, que solicitou para pagamento de igual quantia despendida com obras de conservação no palacio

do governo ;

Ao do estado do Amazonas, que fica approvado o credito de 7:744\$925, que abriu, sob sua responsabilidade, para occorrer ao pagamento das despezas feitas com immigrantes cearenses e pessoal da inspectorta de colonias daquelle estade, no mez de julho ultimo;

Ao do estado da Bahia, que providenciouse, para que sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 367\$250, de que é credora a Bahia Gas Company, Limited, pelo fornecimento feito ao palacio do governo, nos exercicios de 1886-1887 e 1889;

Ao do estado do Espirito Santo, que providenciou-se, no sentido de serem pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 2:723\$210, de que são credores D. Rosa Marques da Rocha Clarice e Dr. Eugenio Pires de Amorim, provenientes de despezas feitas em 1887, com o tratamento de indigentes accommettidos de variola no Rio Pardo e no Cachoeiro de Itapemirim;

Ao director da Directoria Geral de Esta-

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que foram approvadas as designações que fez do 2º official da mesma directoria Lourenço Vianna e dos amanuenses Alfredo Teixeira e Antonio Peixoto de Azevedo para coadjuvarem o serviço do proximo recenseamento geral da republica, o primeiro no estado do Amazonas, o segundo no de Goyaz

e o ultimo no de Matto. Gresso;

Ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva que, à vista do que representou o director geral da assistencia medicolegal de alienados, resolveu o Ministerio do Interior que, suspensa a execução das obras autorisadas por aviso de 19 de maio ultimo, se proceda desde já, às que forem indispensaveis, ainda que de caracter provisorio, para preparar os asylos da ilha do Governador, afim de receberem, o de S. Bento sómente mulheres; comprehendidas as alienadas indigentes que se acham no Hospicio Nacional, e o do Conde de Mesquita os enfermos do sexo masculino agora accommodados em ambos.—Deu-se conhecimento ao director geral da assistencia medico-legal de alienados.

— Devolveram-se ao Conselho de Intendencia Municipal, em additamento à portaria de 28, que approvou os contractos celebrados com as companhias ferro-carris do Jardim Botanico e de S. Christovão para prorogação dos prazos das respectivas concessões, as propostas e outros papeis que acompanharam o officio da mesma intendencia de 25 do cor-

rente mez.

- Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, afim de ser processado, o requerimento em que pede pensão D. Maria Rita Vieira Ferreira, filha do fallecido tenente-coronel reformado do exercito Fernando Luiz Ferreira;

Ao Ministerio da Fazenda, o decreto de 23 do corrente mez, pelo qual concedeu-se pensão ao soldado reformado do extincto 6º corpo de voluntarios da patria, Cyriaco Antonio dos Santos;

Ao mesmo ministerio, os papeis relativos ao estudante Euclydes José de Nazareth, que recebia uma pensão do Sr. D. Pedro de Alcantara.

-Requisitou-se do Ministerio da Fazenda, a expedição de ordens :

Para que sejam indemnizados:

O Ministerio do Interior, da quantia de 75\$140, em que importaram tres medalhas de distincção de la classe, concedidas aos marinheiros do Arsonal de Guerra da Capital Federal, José de Albuquerque, Francisco Caldeira de Oliveira e Elisiario Antonio José de Souza, as quaes foram requisitadas pelo aviso daquelle ministerio de 23 de maio ultimo;

O Ministerio da Guerra, da quantia de 2:880\$, que despendeu com o pagamento do aluguel do rebocador Ajudante, contractado, de 16 a 31 de julho ultimo, afim de fazer, por parte da fortaleza de Santa Cruz, o serviço de intimação às embarcações procedentes de portos inficionados ou suspeitos de choleramorbus. - Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

Para que se paguem as quantias de 160\$ a Antonio José Gonçalves da Silva Maia e de 105\$ a Jeronymo Silva & Comp., pelo fornecimento de 150 caixas para guardar papel, sendo 80 ao Archivo Publico Nacional e 70 à Scanntario de Estado. Secretaria de Estado.

Solicitou-se do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que providencie afim de que seja remettido à Secretaria de Estado o orçamento das obras necessarias para o desvio das aguas impuras que alimentam os lagos e rios adjacentes à Quinta da Boa Vista, o qual foi organizado pola inspecção goral das Obras Publicas; bem assim para que, sendo possível, se proceda, com urgencia as obras necessarias para o supprimento de agua às colonias de alienados Conde de Mesquita e S. Bento na ilha do Governador.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Carlos da Costa Pacheco. — Si o suppli-cante precisa de copia authentica do tex o da lei que corre impressa, o caso é de publica forma e não de certidão; si tem duvida quanto à fidelidade da publicação official, deve diri-gir-se à secretaria do governo do estado, onde existe o original da lei.

Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva .- Dirija-se ao ministerio competente.

Estado do Rio Grande do Sul — Palacio do governo em. Porto Alegro, 2 de agosto de 1890—1ª directoria—N. 4798.

Ao general Dr. José Cesario de Faria Alvim, ministro dos negocios do interior-Apresento-vos, na cópia inclusa, o officio que a Camara Municipal de S. Borja me dirigiu em data de 30 de junho ultimo, e no qual da conhecimento da resolução que tomou em sessão ordinaria de 24 daquelle mez, langando na respectiva acta um voto de locorte appliante de convento provisorio pela locorte. applauso ao governo provisorio pela decreta-ção da Constituição da Republica.

Saude e fraternidade. — General de brigada Candido Costa.

Camara Municipal de S. Borja, 30 de junho de 1890.

Cidadão governador-A Camara Municipal do S. Borja, em sessão ordinaria de 24 do corrente mez, tendo conhecimento, pelo telegramma de V. Ex. n. 397 de 23 do corrente, de que fora decretada pelo patriotico Governo Provisorio a Constituição da Republica, como prova da satisfação e reconhecimento do povo missioneiro pelos altos extraordinarios serviços prestados a nação pelo mencionado gogerno, unanimemente votou a seguinte indi-

«A Camara Municipal de S. Borja, reconhecendo no Governo Provisorio um grande pa-triotismo revelado nos sete mezes de uma honrosa e patriotica administração, dotando o paiz com leis que eram uma aspiração nacio-nal; reconhecendo nelle uma rara abnegação e desapego ao poder no facto da decretação da Constituição dos Estados Unidos do Brazil, lança na acta da sessão de hoje um voto de louvor e applauso à sua attitude franca e lealmente patriotica.»

Pede-vos, pois, esta camara que vos digneis levar ao conhecimento do patriotico Governo Provisorio esta sua resolução.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão general de divisão Candido Costa, dignissimo gover-nador do estado.—O presidente, Julio Frdes. —Francisco G. Miranda.—O vice-precidente, Apparicio Mariense.—Manoel dos Santos Loureiro.

Palacio do governo do estado federado da Bahia, em 11 de agosto de 1890—1ª secção— N. 59.

Peçc-vos digneis de passar às mãos do Exm. generalissimo chefe do Governo Provisorio o incluso officio que, em 22 de junho proximo passado, me foi dirigido pela intendencia municipal da cidade de Condiúba, deste es-

Saude e fraternidade.— Sr. Dr. José Cesario de Faria Alvim, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior.— Marechal Hermes Ernesto da Fonseca.

Paço Municipal da cidade de Condiúba, 22 de julho de 1890.

Exm. Sr.— O conselho municipal desta cidade de Condiuba, em seu nome e em nome de todos os seus municipes, cujos sentimentos fielmente interpeta neste momento; tendo consignado na acta dos trabalhos de hoje um consignado para cinelyta generalissimo chevoto de louyor ao inclyto generalissimo che-fe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, e aos demais membros do mesmo governo, pelo faustoso acontecimento da degoverno, pelo faustoso acontecimento da de-cretação da nossa Constituição, que, firmada nos mais sãos principios demicraticos, em breve collocará a Nação no regimen legal por todos aspirado; deliberou igualmente, por iniciativa de seu intendente, que tambem a V. Ex. fosse dirigido um voto da mais cor-dial confraternisação motivada pelo jubilo immenso que a todos causou a publicação do decreto n. 510 de 22 de junho do corrente

O Conselho Municipal de Conditiba, desobrigando-se desse dever, aproveita a opportunidade para reitarar a V. Ex. os protestes do seu profundo respeito e muita considera-

Saude e fraternidade.—Ao Exm. Sr. con-selheiro marechal Hermes Ernesto da Fonseca, muito digno governador e commandante das armas do estado federal da Bahia. — Barão de Santo Antonio da Barra, presidente. — Olympio Cordeiro da Silva, vice-presidente. — Hermano Alves Pereira, conselheiro. — Francisco Ribeiro, conselheiro. — Theodoro da Silva e Azeredo, conselheiro.

Inspectoria Geral de Hygiene

DIA 2 DE SETEMBRO DE 1890

Ao Sr. Dr. presidente do conselho de Intendencia Municipal, reclamando contra o estado das sargetas da rua de D. Marciana, em Botafogo; e mais ainda que, examinado o local, se notam em frente ao predio n. 6 vestigios co trecho da antiga valla que por ahi passava, a qual fundadamente se suppõe achar-se obstruida.

Requerimentos

Maria da Conceição Ferreira, pedin lo pro-rogação de prazo.— Λο Sr. Dr. ajudante para

José da Fonseca e Silva, pedindo para assumir a direcção technica da pharmacia sita a rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 72 A. — Informe sobre as condições da pharmacia, o pharmaceutico C. Rangel.

José Martiniano de Oliveira Barbosa, pedindo baixa da responsabilidade da pharmacia acima.—Dê-se baixa, communicando aos phar-

Carmine Jelpe, com fabrica de cerveja à rua da Alfandega n. 157, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pela introducção de acido salicylico no seu producto.—A' vista da informação em que se patentea a ne-nhuma procedencia dos motivos allegados, nego provimento ao recurso; além de outros motivos, o recorrente foi sempre o proprio fabricante da cerveja, e, portanto, sabia que commettia uma fraude addicionando acido salicylico ao proudeto.

Ministerio da Justica

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o cidadão Achilles de Paula Ribeiro para o logar de correjo da Secretaria de Estado dos Nogocios da Justica.

Pela secretaria de Estado dos negocios desta repartição, em 29 de agosto ultimo, passou-se diploma habilitando o bacharel Americo Cantidiano Nogueira de Sa ao cargo de juiz de direito.

Em 6 de setembro de 1890, marcaram-se es seguintes prazos:

De quatro mezes — Ao juiz de direito Al-fredo da Cunha Martins, removido da comarca de S. Bento dos Perizes, no Maranhão, para a de União, no Piauhy;

Ao bacharel Vicento da Silva Portella, nomeado juiz de direito da comarca de Arauà, em Sergipe.

De tres mezes ao bacherel Helvidio Cle-mentino de Aguiar, romovido da comerca da União para a de Therezina, ambas no estado do Piaulty.

Ministerio dos Negocios da Justiça- 3º secção — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890..

Para os fins declarados no art. 7°, § 1° e art. 8° e seguintes do decreto n. 1458, de 14 de outubro de 1854, vos remetto cópia authentica do decreto de 28 de julho ultimo, que minorou as penas impostas a Maximiliano Nothmann, por accordão da Relação desta capital de 30 de maio deste anno, visto competir o julgamento de conformidade da graça, ao tribunal de que està pendente o processo, nos termos do mesmo regulamento.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Cam-

nos Salles. — Sr. presidente do Supremo Tri-

bunal de Justica.

Ministerio des Negocios da Justica — 4º sec-

ministerio dos Regionos da Justiça — 4º secção — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890. Declaro-vos, em resposta ao officio n. 4677 d. 29 de julho findo, que não autorisando a lei geral remoção de juiz municipal sinão a podido, caso em que não lhe é devida ajuda de contra programa contra programa de custo, não podem correr por conta dos cofres federaes as despezas de transporte do bacharel João Baptista Galvão de Moura Lacerda, removido dos termos da Taquara do Mundo Novo e Santa Christina para o da Vacaria, sob o fundamento de conveniencia pri-

vativa desse estado.

Saudo e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. governador do estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Justiça- 4ª secção - N. 992 - Rio de Janeiro, 5 do setembro de 1890.

Sr. Ministro— Tendo o juiz de direito Joa-quim Jonas Bezerra Montenegro reclamado em 23 de setembro de 1879 contra e decreto de 8 de março do mesmo anno que o declarara avulso a pedido, requerendo a reintegra-ção e os vencimentos que deixara de perceber por effeito desse acto, não solicitado por elle, o Ministro da Justica deu o seguinte despacho:

«O supplicante foi declarado avulso por pe-«O supplicante foi declarado avulso por pedido seu, transmittido pelo Dr. Joaquim José de Assis, seu concunhado.» Disto mesmo lhe foi passada certidão pela Secretaria de Estatado em março de 1880, e não consta que perante ella renovasse a reclamação até l de agosto ultimo, data em que, fundando-se na sentença de 5 de março de 1881, pela qual o Supremo Tribunal de Justiça mandou contar-lhe na antiguidade o tempo decorrido desde 15 de março de 1879, como foi e continua a ser contado, requereu os vencimentos do seu cargo correspondentes a 14 annos, quatro mezes e 15 dias, além dos que lhe forem devidos desde 1 do mez passado até a designa-ção de comarca para o seu exercício. Nesta data submetto decreto ao chefe do

governo, declarando sem effeito o de 8 de março de 1879, e autorisando o pagamento do ordenado corrente desde o día em que me foi apresentado o dito requerimento.

Quanto aos vencimentos anteriores, compete ao Thesouro resolver si estão ou não prescriptos pelos fundamentos applicavois dos avisos ns. 640 de 29 de maio c 943 de 21 de agosto ultimos, visto haverem decorrido mais de 10 annos sem nova reclamação de vencimentos depois de certificado o juiz de direito de haver sido declarado avulso a pedido seu, transmittido por seu concunhado, não constando na Secretaria de Estado, que promovesse elle qualquer procedimento contra o seu parente até fallecer este em 1889.

Saude e fraternidade. - M. Ferraz de Campos Salles .- Sr. Ministro dos Negocios

da Fazenda.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente, foram nomeados:

1º escripturario do Thesouro Nacional, o 2º Antonio Lopes Pocegueiro;

2º escripturario da mesma repartição o 3º Luzz Ribeiro Rosado.

Foram concedidos 15 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao chefe de secção extincta da recebedoria do Rio de Janeiro Rodrigo Jose Delamare; e seis mezes, nas mesmas condições, ao amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Alberto José de Paula e Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — R'o de Janeiro, 5 de setembro de 1890.

Para que se possa organizar o relatorio deste ministerio, na parte relativa a auxilios à lavoura, recommendo-vos que me informeis, com a maior urgencia, o estado em que a 3) de agosto ultimo se achava esse serviço no banco sob vossa fiscalisação, discriminados os emprestimos do seguinte modo:

Hypothecas a prazo de 5 annos; Ditas a prazo de 10 annos; Ditas a prazo de 15 annos

Penhor constituido em colheitas pondentes,

fructos e animaes;
Penhor constituido em machinas, instrumentos agricolas e titulos;

Lettras por um anno; Ditas reformadas.

Ruy Barbosa. - Sr. fiscal do serviço de auxilios à lavoura no Banco de Credito Real do Brazil.

Expediram-se identicos avisos aos fiscaes do serviço de auxilios à lavoura na Capital Federal, e telegrammas aos do mesmo serviço nos estados.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 6 de setembro de 1800

Dr. Custodio Marcellino de Magalhães, pedindo que seja impresso na Imprensa Nacional o seu trabalho denominado *Direito civil.*— Só depois de janeiro de 1801 poderá ter logar o que requer.

Companhia Telephonica do Maranhão, pedindo isenção de direitos para o material que importar. - Indeferido.

Isaias de Oliveira, pedindo a publicação de uma obra litteraria. — Aguarde opportu-

D. Joanna Hayden das Neves, pedindo pagamento do montepio de marinha que deixou de receber sua fallecida irmã, D. Maria do Carmo Hayden.—Pague-se.

D. Olympia Henriqueta Giraud, podindo que se passe título declaratorio do montepio de marinha que lhe compete, na qualidade de viuva do machinista de la classe, reformado, le tenente da armada nacional José Henrique Giraud. — Deferido.

Rodolpho Bernardelli, pedindo isenção de direitos para as peças do que se compõe o monumento que tem de ser levantado ao fallecido escriptor José de Alencar. — Como requer.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o capitão de fragata Manoel Marques Mancebo para commandar interinamente o encouraçãdo Solimões.

Expediente do dia 2 de setembro de 1800

Ao Quartel. General, determinando que seja rescindido o contracto de reengajamento do le sargento do batalhão naval Silvino José Barroso, pelo seu procedimento offensivo, não só da disciplina, mas ainda da morali-dade do mesmo batalhão, mencionando-se em sua caderneta os motivos da rescisão do referido contracto.

- A' Contadoria, declarando que ao commissario de 2ª classe reformado José de Tavora Noronha Almada e Vasconcellos Freire de Anirado é applicavel, pelo exercicio de encarregado do municiamento das cabreas, galectas, lanchas a vapor e de outros serviços constantes do aviso n. 105 de 18 de janeiro de 1888, a disposição do art. 3º do decreto n. 474 B de 10 de junho ultimo, relativa ao sol lo integral de effectivo, conforme ja foi resolvido em aviso n. 1557 de

I de julho proximo preterito.

—A' inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, determinando para que providencie no sentido do sere n arrecadados, ficando sob a guarda do porteiro, afim de serem distribuidos na occasião opportuna, os capotes destinados às praças do corpo de marinheiros nacionaes que montarem guarda no mesmo arsenal.

-A capitania do porto do Rio de Janeiro, autorisando a dispensar os proprietarios de embarcações do trafego do porto de trazerem a bordo dos mesmos os respectivos arrolamentos e licenças; e a conceder a Compa-nhia Cantarcira e Viação Fuminense o prazo que requereu para a collocação de valvulas de segurança em tres dos vapores de sua propriedade.

- Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando para a Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão os creditos de 150\$ — Corpo da armada — e 104\$826 — Força na-val — Communicou-se ao governador e á Contadoria.

Remettendo os processos ns. 1918 e 1919, pertencentes a José Maria Pires e João Raymundo de Oliveira.

— A' Intendencia, autorisando a entregar, por emprestimo, ao engenheiro do Ministerio do Interior, Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, tres velas grandes, para servirem de toldos aos operarios que trabalham na Quinta da Boa Vista. — Communicou-se ao Ministerio do Interior.

— Ao inspector do Arsenal de Pernambuco, declarando que os objectos pertencentes à extincta capella, devem ser guardados, com todo o cuidado, visto que terão applicação conveniente.

Ao Quartel General:

Declarando ter sido deferido o requerimento em que o marinheiro de la classe Francisco Ayres de Bulhões pede permissão para apresentar substituto, uma voz preenchidas as condições legaes.

Autorisan lo a conceder baixa ao soldado do batalhão naval Lourenço Manoel Caetano, que concluiu o tempo de serviço e não quer continuar.

- Communicando que foi expedido a ordem ao arsenal desta capital para serem arrega-dalos ali os capotes fornecidos para o serviço de guarda.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. -Indeferido.

Ministerio da Guerra

Concederam-se as seguintes licenças:

Por portaria de 2 do corrente, ao capitão reformado de exercido Antonio de Lima Bueno, para residir no estado do Paraná;

Por portaria de 5, tambem do corrente, ao munipulador do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar Felix Augusto de Oliveira, por tres mezes, com duas terças partes da respectiva gratificação, para tratar de sua sau le onde lhe convier.

Directoria do Arsenal de Guerra da Capital. - Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1890. n. 153.

Sr. Marcelal Ministro da Guerra.—Apresso-me em enviar-vos por cópia a informação que me prestou o zcloso Sr. capitão le ajudante desta directoria, acerca das inverdades publicad s pelo jornal O Pais, na sua edição de hoje, son a rubrica Artes e artistas, cumprindo desta sorte o que determina o aviso de 22 de agosto de 1889, para o fim de re-salvar os creditos do estabelecimento a meu cargo.

Por essa informação, vereis quão improcedentes são as arguições emittidas por aquelle orgão de publicidade a respeito deste arsenal, cujo pessoal esmerou-se não só no penoso serviço prestado ao artista Victor Meirelles, per occasião do trabalhosissimo desembarque do caixão de 15 metros de comprimento 4.000 e tantos kilos de peso, que continha a tela de que se trata, como no do bom agasa-ho que teve aqui, onde foi depositado debaixo de um grande galpão, coberto de telhas de zinco, e ao al rigo das chuvas, visto a impos-sibilidade material de guardal-o dentro de um dos armaxens, attentas as suas enormes dimensões.

Na minha opinião, o estrago que soffreu a importante tela do Sr. Victor Meirelles, não foi produzido aqui, e sim durante a longa viagem da Europa para o Brazil, sobre o convez do um navio de carga, a mercê do tempo e, principalmente, das baldeações diarias de lordo, feitas com agua do mar e por um pessoal ponco cuidadoso.

E' notorio que a agua salgada oxida o zinco, produzindo fendas, creadas pela ferrugem, por onde penetra facilmente a agua no interior do volume e detriora os artigos nelle accondicionados.

Para não mais me alongar acerca de tão ingrato assumpto, concluo garantindo-vos quo, no logar ondo esteve depositado o allu-dido caixão, era impossivel receber agua da chava ou humidade; e provoco a quem quer que seja a vir pessoalmente certifi-

Saude e fraturnidade. — Carlos José da Costa Pimentel, general de brigada, director.

Arsenal de Guerra da Capital Fedéral -1º secção, 4 de setembro de 1890.

Sr. general de brigada Carlos José da Costa Pimentel, D. director. — Fui surprehendido hoje pela noticia que dá o jornal O Paix, em sua serção Artos e criistas, sobre os estragos que apresenta a tela-panorama da cidade do Rio de Janeiro, sendo maior a minha surpreza por parecer-me ser por informações de seu autor

que aquella folha diaria attribue a descuido do pessoal deste arsenal os estragos que apresenta tão importante trabalho.

Com effeito, sendo o local em que esteve guardado o caixão contendo a tela de Victor Meirelles escolhido em sua presença; tendo assistido ao seu acondicionamento ahi; mostrando-se tranquillo por vel-o ao abrigo do mão tempo e satisfeito pela boa vontade que encontrou neste arsenal para vencer as difficuldades de remoção apresentadas por volumo de poso e dimensões tão exageradas; tendo esse cidadão vindo muitas vezes visitar o local em que esteve guardado o caixão contendo sua tela; sabendo ainda que esse caixão viera sobre o convez do vapor exposto ás chuvas e baldeações de bordo ; eu esperava que attribuisse a outra qualquer causa o desastre que acaba de soffrer, menos à in-curia de pessoal deste arsenal, a quem pareceme devia ser agradecido.

Conheceis o local em que esteve guardada a tela de Victor Meirelles e podeis perfeita-mento avaliar si è possivel estragur-se uma tela ahi collocada, estando, como dizia o dis-tineto artista, protegi la por dous caixões, um de zinco perfeitamente soldado e outro ex-terior de prodeire.

terior de madeira. Saude e fraternidade. — Luis Barbedo, ca-

pitão lº ajudante. Confere.—No impedimento do secretario, Napoleão Magno de Abreu, lº official.

Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da agricultura — 2ª secção — N. 27 — Rio de Ja-neiro, 6 de setembro de 1890.

Tendo por muito valiosas as razões do recurso interposto por Mariano Sabino da Silva a sentença da ex-presidencia da provincia que mandou passar titulo de propriedade a Eduardo de Amorim Alvarenga, de uns terrenos situados a leste do igarape Manaos; e de accordo com o procurador da soberania e fazenda nacional, considerando que os terrenos disputados pelos litigantes são urba-nos ou reservados para o povoado, e não foram vendidos por ordem do governo geral; considerando mais que, quando a expresidencia os vendera, sem competencia para isso, pois só podia alienar terrenos devolu-tos, proximos ás povoaços, na fórma do de-creto n. 5655 de 3 de junho do 1874, arts. 26 e 28, já se achavam elles aforados pela Camara Municipal: resolvo dar provimento ao recurso para o fim de, annullada a sentença, serem vendidos os mesmos terrenos em hasta publica, marcando-se para a base da arrema-tação o preço de 10 reis por 4^{m2},84.

Em igualdade de condições, serão preferidos o recorrente e o recorrido, Mariano Sabino da Silva e Eduardo de Amorim Alvarenga, dividindo-se em partes iguaes o mesmo terreno e correndo por conta dos compradores

as despezas com a medição.

Saude e fraternidade. - Francisco Glicerio. -Sr. governador do Estado do Amazonas.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 6 de satembro de 1330

Remetteu-se ao governador do estado do Amazonas, para informar, o requerimento em que Francisco Antonio de Almeida e Encas Carrilho do Vasconcellos pedem permissão para explorar o estuario do Amazonas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 5 de setembro de 1800

Manoel do Carmo Ferreira Chaves, bacha-rel Paulo Augusto Gomes Pereira e Vicente Jataly, pedindo privilegio por 50 annos para a empreza que organizarem com os fins de estabalecer communicação directa entre os estadas do Para, Goyaz e Matto Grosso e seus limitrophes, por mejo da navergação dos rios limitrophes, por meio da navegação dos rios Tocantins, Araguya e Vermelho, e garantia de juros de 6 % sobre o capital de 10.000.000\$ para o estabelecimento de engenhos centraes, fabricas, nucleos coloniaes o explorações mi-

neralogicas.—Não podem ser attendidos. José Francisco Felicio, pelindo passagem para o Ceará para si e sua mulher.—Indefe-

Companhia Lloyd Brazileiro, pedindo pagamento de 16:200\$ da viagem re londa realizada nos portos do norte pelo paquete que entrou a 28 de agosto ultimo.—Pague-se.

Theophilo Rodrigues da Cunha, pedindo os favores do decreto de 23 de junho ultimo para a localisação de immigrantes no estado do Espirito Santo.— O pedido não pode ser to-mado em consideração sem que o supplicante se habilite nos termos do art. 40 do citado decreto.

Candido da Fonseca Vianna, Caetano Mas-carenhas e Francisco Domingos Gontijo. — Compareçam na Directoria Central para pa-

gamento de guia.

Concessionarios da estrada de ferro de Taubaté a Ubatuba, pedindo que esta seja prolongada até o Amparo.— Indefiro o pedido e mantenho a concessão feita, não pelo Governo Provisorio, mas pela lei 3397 de 21 de novembro de 1888, por ser constante de um decreto legislativo e de um contracto celebrado com o governo de central scada cindado. brado com o governo de então; sendo ainda certo que a garantia de juros concedida por aquelles actos foi na razão de 30:000\$ por kilometro, conforme em tempo se declarou no decreto n. 332 de 12 de abril do corrente

Luiz Affonso Ferreira, ex-apontador da estrada de ferro do Recife a Caruaru, allegando ter soffrido esmigamento das pernas nos trilhos daquella linha ferrea, pede que lhe seja dado um emprego, ou concedida uma negoso pecuniaria nor ser nimeamento ponsão pecuniaria, por ser nimeamente pobre.— Não sendo o supplicante empregado da estrada quando se deu o sinistro de que foi victima, a pensão não pole ser dada; entretanto como o supplicante se acha melhor da molestia que o privou de continuar no exercicio do logar de conferente de bilhetes, nesta occasião è recommendado ao respectivo director que o aproveite em emprego compativel com o seu estado actual.

João da Silva Rego, auxiliar da estrada do ferro do Sobral, pedindo reparação do acto, pelo qual foi, em outubro de 1839, injustamente exonerado do cargo de secretario do prolongamento da estrada de ferro da Bahia. -Indeferido.

Francisco de Assis Hollanda Chacors, amanuense da estrada de ferro de Sobral, pedindo para que seus vencimentos sejam equiparados aos de igual categoria da Central do Brazil.—

Não pode ser attendi lo.
Alexandre Carvalho, pedindo ser reintegrado no logar de telegraphista de 4º classe
na Estrada de Ferro Central do Brazil.—

Indeferido à vista das informações.

Manoel Cotegipe Milanez, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo prorogação por dous mezos da licença de 30 dias concedida pelo respectivo director.—Ao supplicante será concedido mais um mez, si no fim do prazo da primeira licença provar que ainda so acha despres. que ainda se acha doente.

Antonio Vicente de Almeida e Sà, pedindo privilegio e garantia de juros para construcção de uma estrada de ferro, da estação do Pomba, na Leopoldina, a Mercez.— Selle o

requerimento.

Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, agente de 5º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pelindo prorogação por tres mezes, da licença em gozo com vencimento, na forma da lei, para tratamento de sua saude. - O supplicante não sendo mais empregado da referida estrada, nada ha que de-

Primo Jorquim Antonio, Auxiliar interino de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, allegando ter salvado a vida do passageiro Antonio. Bento de Lima, pede a essectividade do premio marcado no respectivo regulamento. Não pode ser attendido, à vista das informações.

Antonio Olinto de Aguiar Pinto Coelho, pa-gador do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo mais uma proro-gação por 60 dias de prazo para prestação da respectiva fiança. — Concedo pela ni-

John Norman Spencer Williams, pedindo privilegio para os apparelhos aperfaicoados de desaggregar ou retalhar a canna de assucar.—Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Luiz Rutowich, pedindo privilegio por 15 annos para fabricar folha de Flandres.—Inde-

John Sherrigton e Clemente H. Wilmot, propondo-se estabelecer no estado de S. Paulo, mediante privilegio exclusivo por dez annos e isenção de direitos de importação e de expediente, uma fabrica para tecidos de la e uma creação de carneiros para produzir a materia prima—ldem.

Barão de Santo Antonio da Barra.—Com-

plete o sello.

Companhia Amparo e Economia Alimenticia dos Operarios da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. — Selle os estatutos que apprenten que apresentou.

Repartição fiscal do governo ju**nto** á compa-nhia Otty Improvemen**ts**

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 30 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fezse a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funccionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.1173/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e de 6" e uma por vasamento do receptaculo quebrado. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclama-ção anterior por obstrucção devida a terra no ramaes de 9".

Limpou-se a galeria da rua do Mercado. Concluiu-se a construcção de uma entrada na galeria da travessa do Conselheiro Sa-

Continuam as obras da galeria da rua da Prainha e do ramal da rua do Visconde de Inhauma.

Deu-se começo à construcção de um depo-sito na rua de S. José em frente à rua de D. Manoel.

2º districto - Predios esgotados 8.254; corticos 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstruc-ções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Se-nador Euzebio e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto - Predios esgotados 4,357; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".— Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras das galerias das ruas do Cattete e Aqueducto.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a sebo no ramal de 9" e uma por abatimento devido a juntas abertas. Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de São Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Ge-neral Severiano, S. Manoel, D. Polyxena, Assumpção, General Polydoro e D. Marianna.

Dia 31 de agosto (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fezse a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funccionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete e Aqueducto.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 1 de setembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 6 do corrente do director geral:

Foi designado o 1º escripturario Eduardo Delduque para encarregado do archivo geral da repart ção ;

Determinado ao chefe da officina para mandar collocar mostradores para horas no edificio da repartição.

Por avisos de 5 do corrente:

Foi autorisado o abono da quantia de 200\$ para despeza do corrente mez, ao ajudante do almoxarifado

Foram mandados admittir como praticantes na estação do Desterro, os cidadãos Felintho Elysio do Nascimento e Gualberto José Vil-

lela.

Por outros de 6 foram autorisados os seguintes saques para pagamento de despezas do mez findo:

De 5:000\$, na thesouraria da repartição ao chefe do 8º districto telegraphico:
De 1:500\$, na do Rio Grande do Sul ao chefe

do 13º districto:

De 800\$, na mesma thesouraria ao chefe do 11º districto.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de setembro de 1890

Francisco Lopes Maravalhas. - Deferido com portaria dessa data.

Dia 4

Carlos dos Reis Costa.—Ao encarregado do serviço telephonico para attender.

Dia 5

José Silvino da Silva Aranha.—Opportunamente será attendido.

Eduardo Augusto Velho da Silva. - Espere opportunidade. Francisco Xavier de Noronha.—Idem.

NOTICIARIO

Junta Commercial - Acta da sessão de 1 de setembro de 1890-Presentes o presidente interino Souza Ribeiro, os deputados Lemos, Maia, Goulart e Faria e o se-cretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão an-

tecedente.

expediente constou de:

Officios-De 9 do mez findo, de J. Cordeiro, communicando ter-se installado naquella data, sob a sua presidencia, a secção de estatistica commercial do estado do Ceara.—Inteirada.

De 28 do mez findo, do collector geral de Campos, communicando que os agentes de leilões daquella cidade Antonio Martins de Menezes e Manoel Francisco de Carvalho não pagaram o imposto de suas profissões relativo a este exercicio nem os de 1889.—Resolveușe impor aos agentes de leilões em mora a pena de suspensão, na forma do art. 36 do

decreto n. 596 de 19 de julho altimo; requisitando-se ao juiz de direito da comarca que os mande intimar para que se abstenham de praticar qualquer acto do seu officio emquante não satisfizerem o imposto devido.

De 30 do mez findo, do juiz de direito da la vara commercial desta capital, communicando que William R. Mac Niven exonerouse da fiança prestuda a favor do corretor de navios Luiz Campos.—Mandou-se intimar ao corretor para cossar o exercicio até que preste nova fiança nos termos do citado art. 36 do decreto n. 596.

Requerimentos-De Alberto Vieira Lima, João Baptista Amarante, João Antonio Pereira Santiago e José de Lacerda Soares, para serem submettidos á matricula de commerciantes. — Deferidos.

De José Coelho de Souza, cidadão bra-zileiro naturalisado na forma do decreto de 14 de dezembro ultimo, para fazer-se a respectiva annotação na sua matricula de commerciante. - Deferido.

De Adolpho Martin, Luiz Augusto da silva Canedo e Manoel da Costa Neves, para serem nomeados corretores de fundos publicos desta praça. — Deferido, devendo os supplicantes prestar a fiança de dez contos de ratis em applicas en em diphejos reis em apolices ou em dinheiro.

De Eric Holmbug, da Succia, e Lopes & Comp., da capital da Bahia, para o deposito das certidões dos registros de suas marcas com os exemplares do Diario Official e do Diario da Bahia em que as publicaram .-

Da Companhia de Commissões e Ensaque de Café para screm archivados os seus estatutos. - Deferido.

De Motta, Fraga & Comp., Johanes Josy & Comp., Pereira de Souza & Comp., Costa Fajardo & Santos, Engelberg Sicilians & Comp. e Camargo, Arruda & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes. -Deferidos.

De Mendes & Irmãos, Zacharias Borba & Comp., Faro & Nunes, Alberto & Adelino e Engelberg, Sicilians & Comp., para o archivamento dos seus distratos sociaes.—Defe-

Exames de preparatorios— O resultado dos exames geraes de prepara-torios effectuados no dia 5 do corrente foi o

Historia geral - Plenamente: Sebastião Collares Barroso e Alix Corrêa de Lemos.

Simplesmente: Antonio Carlos Simões da Silva, Alvaro de Noronha Gomes da Silva, Arthur Victor de Araujo, Braulio Augusto Penna, Narbal Quadros Launé e José Fortunato de Menezes.

Historia natural— Plenamente: José Men-pes Tavares, José Ribeiro da Silva e Henrique Constancio Bennasi.

Simplesmente: Carlos Augusto Cesar Duque Estrada, Pedro Maria de Azevedo Vian-na e Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva. Inhabilitado 1.

Malas - O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo Charente, para Pernambuco, Las Palmas e Bordéos, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ås 6 idem.

Pelo *Matteo Bruzzo*, para Geneva e Napoles, impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3, objectos para registrar até às 2 idem.

— Amanhã: Pelo Cabral, para Paranagua, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas comporte duple até às 10, objectos para registrar ate às 6 da tarde de hojo.

do Thesouro Pagadoria Pagam-se amanhã a folha de professores publicos, obras do Ministerio da Fazenda, e o aviso do Ministerio da Agricultura n. 2154 a Angelo Fiorita & Comp.

Contadoria Geral da Guer-·a- l'agam-se amanhã os fornecedores das diversas repartições deste ministerio.

Observatorio Astronomico - Resumo meteorologico dos dias 1 e 2 de setembro.

| | N. DE GEDEM | DIAR | HORAS | BAROMETRO Uo | THERMOMETRO CENTIGRADO | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RE- LATIVA |
|---|-------------|------|----------------|-----------------|---------------------------|--------------------|------------------------|
| • | | | | | | | |
| | 1 | 1 | 7 hs. da noute | 756.45 | 21,0 | 11,81 | 80,0 |
| | 2 | 2 | 1 > manhã. | 758,65 | 19,8 | 13,23 | 89,0 |
| | 3 | * | 7 * * * | 757,48 | 20,0 | 16,06 | 92,2 |
| | 4 | * | i » starde | 757,50 | 19,0 | 11,75 | 90,0 |
| l | | | | | | | |

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 19,0, ennegrecido 19,5.

Temperatura maxima 22,0.

Temperatura minima 18,0.

Evaporação 1,5.

Ozone 7.0.

Chuva, dia 2, as 7 horas da manhã, 3m,72. Velocidade média do vento em 24 hs., 30,1.

Estado do ceo

- 1) Encoberto por nevociro, vento SSW 5m,3.
- 2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbuus, vento WSW 5m,3.
- 3) 0,8 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento ESE 2m,8.
- 4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSW 5m,0.

Dias 2 e 3 de setembro de 1890

| N. DE ORDEM | DIAS | EORAS | BABONETRO A 00 | THERMONETRO CENTIGRADO | TBNSÃO DO YAPOB | HUMIDADE BE- LATIVA |
|-------------|------|----------------|-------------------|---------------------------|--------------------|------------------------|
| | | | | | | |
| 1 | 2 | 7 hs. da noute | 757.9 3 | 18,6 | 15,33 | 96,0 |
| 2 | 3 | i » » manhã. | 759.00 | 18,8 | 13,32 | 83,0 |
| 3 | > | 7 * * * | 758.33 | 18,0 | 14,72 | 96,0 |
| 4 | * | i » » tarde | 757.97 | 20,2 | 15,93 | 91,0 |
| | | | | | | |

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 19.0, ennegrecido 20,0.

Temperatura maxima 21,5.

Temperatura minima 17,2.

Evaporação 1m,0. Ozone 12.0.

Chuva: dia 2 as 7 horas da noute, 8^m,6; dia 3 as 7 horas da manha, 4^m,66.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3m,6.

Estado do ceo

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus, nimbus e nevociro, vento SSE 10m,0.
- 2) Encoberto por nimbns e cumulo-uimbus. vento W 2m,8.
- 3) Encoherto por nimbus e cumulo-nimbus, vento WSW 2m,2.
- 4) Encoberto por cumulo-nimbus e nevoeiro, vento NN\V 2^m,3.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 28 de agosto:

Tingua e Commercio..... 72 058.000 Maracana e seus affluentes..... Macacos e Cabeça..... 46, 233, 000 20.856,000

| Carioca e Morro do Inglez 4.242.00 Andarahy e Tres Rios 5.005.00 Além das outras derivações antes | | E no dia 3: Nacionaes Est. Total Existiam 833 521 1.324 |
|--|---|--|
| do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu | S. Christovão recebeu | Entraram 21 14 38 Sahiram 8 9 17 Falleceram 2 2 4 |
| No dia 29: 72.053.00 Maracana e seus affluentes | vimento do hospital da Santa Casa da Miseri- cordia, dos hespicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro | Existem 81/ 054 1.341 |
| Macacos e Cabeça 12.514.07 Carioca e Morro do Inglez 4.086.00 Andarahy e Tres Rios 5.140.00 Além das outras derivações antes | no dia 2 de setembro, o seguinte: | Fizeram-se 2 extracções de dentes e 3 obturações. E no dia 4: Nacionaes Est. Total |
| do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu | Entraram | Entraram |
| Tinguá e Commercio 72.053.00 Maracanã e seus affluentes 16.233.00 Macacos e Cabeça 9.045.00 Carioca e Morro do Inglez 3.892.00 | O movimento da sala do banco e dos consul- torios publicos foi, no mesmo dia, de 214 consul- tantes, para os quaes se aviaram 281 receitas. | O movimesto da sala do banco e dos consulto- rios publicos foi, no mesmo dia, de 300 consul- tantes, para os quaes se aviram 374 receitas. Fizeram-se 18 extracções de dentes. |
| and the second s | | A STATE OF THE STA |

RENDAS PUBLICAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA PELAS ALFANDEGAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM JULHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1889

| Impostos | Porto-Alegre | Rio Grande | Uruguayana | Pelotas | Total | Julho de | Differença | em 1890 |
|--|---------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|-------------|--|---------------------------|--------------------------|-------------|
| | | | or u ₀ dayana | 1 010000 | 10,001 | 1889 | Para mais | Para menos |
| Importação Despacho maritimo Exportação | 165:884\$810 268\$380 | | | | 327:831\$674 1:563\$280 | | 311\$710 | |
| Interior Extraordinaria Addicionaes de 5 % | 20:377\$260 958\$478 8:894\$667 | 3:633\$404 | | | 6:115\$086 | 31:678\$304 4:404\$251 | 7:651\$420 1:710\$835 | • |
| Somma | 196:383\$595 | 139:170\$932 | 17:99?\$234 | 37:970\$466 | 391:517\$227 | 302:187\$441 | 114:570\$689 | 25:240\$903 |
| Differença geral | ••••• | * * * * * * * * * * * * * * * * * | ••••• | | ************************************** | | 89:329\$786 | |

Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande Sul, 2 de agosto de 1890. — O 3º escripturario, Manoel Luiz de Magalhães.

PARANA'

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADA EM JULHO 1890, COMPARADAS COM A DE IGUAL MEZ DE 1889, FEITA EM VIRTUDE DA CIRCULAR DE 2 DE ABRIL DE 1884

| | Mez de julho de 1890 | | | 1889 | Differe | enças ; |
|-------------------|---------------------------|--|--|---|-----------|------------|
| Verbas da receita | Alfandega de Paranagua | Mesa de Ren- das de Anto- nina | Total das estações | Arrecadada em julho de 1889 | Para mais | Para mencs |
| Importação | 1:217\$600 | 303\$571 241\$598 154\$333 5:681\$700 | 27:529\$859 1:217\$600 17:044\$738 2:434\$170 1:587\$366 6:041\$470 | 916\$600 18:306\$933 1:759\$014 1:904\$417 6:957\$688 | 675\$156 | 1:262\$195 |

Contadoria da Thesouraria do Estado do Parana, 9 de agosto de 1890.— Servindo de contador, Francisco Januario de Santiago.

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES OFFICIAES EM JULHO DE 1890, COMPARADOS COM OS DE IGUAL MEZ DE 1889, ORGANIZADA EM VIETUDE

DA CIRCULAR DE 2 DE ABRIL DE 1881

| | Mez de julho de 1890 | | . | 1889 | Differenças | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|-------------|----------------------------|
| Titulos | Alfandega de Paranagua | Mesa de Rendas de Antonina | Total das estações | Arrecadada em julho de 1889 | Para mais | Para menos |
| Valor official de importação | 141:038\$702 | 5:662\$683 | 146:701\$385 | 106:909\$274 | 39:792\$111 | |
| Idem idem de exportação Somma | | | | l | 39:792\$111 | 14:154\$325 14:154\$325 |

ALFANDEGA DE ARACAJU'

RENDA ARRECADADA EM JUNHO DE 1890, CÓMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1889

| Denominações - | Ju | nho | Diffe | rença |
|---|--|--|------------------------|----------------------|
| | 1890 | 1889 | Para mais | Para menos |
| Importação. Despacho maritimo. Exportação Interior. Extraordinaria Depositos. | 120\$000 482\$517 2:603\$539 332\$931 6:812\$318 | 1:112\$032 156\$224 3:437\$087 278\$229 | 176\$707 3:375\$231 | 242\$139 242\$439 |

A differença é de 3:132\$792 para mais.

Alfandega de Aracaju estado de Sergipe, 9 de agosto de 1890.—O 1º escripturario, Manoel Percira Oliveira Coelho.

RENDA ARRECADADA EM JULHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1889

| 7 | Jui | lho | rença ' | |
|--|------------|---|--|------------|
| Denominações | 1890 | 1889 | Para mais | Para menos |
| Importação Despacho maritimo Interior., Extraordinaria Depositos | 9:807\$172 | 5:314\$468 100\$000 1:305\$936 326\$025 7:046\$309 65\$440 7:112\$049 | 60\$000 811\$384 107\$319 2:760\$563 26\$640 | |

A differença é de 2:787\$203 para mais. Alfandega de Aracajú estado de Sergipe, 9 de agosto de 1890.—O 1º escripturario, Manoel Pereira Oliveira Coelho.

ALFANDEGA DA PARAHYBA

RENDA EM JULHO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1889

| | | Differ | ferenças | |
|--|---|---|---|--|
| 1890 | 1889 | Para mais | Para menos | |
| 5:862\$377 226\$600 2:613\$550 551\$953 1:774\$464 | 40\$000 4:198\$328 908\$243 4:711\$801 | 186\$600 | 10:408\$414 1:584\$778 356\$290 2:937\$337 | |
| | 226\$600 2:613\$550 551\$953 | 5:862\$877 16:271\$291 226\$600 40\$000 2:613\$550 4:198\$328 551\$953 908\$243 1:774\$464 4:711\$801 | 1890 1889 Para mais 5:862\$877 16:271\$291 | |

A differença é de 15:100\$219 para menos. Alfandega do estado da Parahyba, 8 de agosto de 1890. - O 1º escripturario, Aprigio de Lima Mindello.

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Visconde de Beaurepaire Rohan, Eliziario, Abreu e ministros adjuntos desembargadores Carneiro de Campos e Piudahyba de Mattos e Motta,

foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente

que se acha lançado no livro da porta na sessão de hoje.

O Sr. desembargador Pindahyba de Mattos relatou os seguintes processos:

Dos soldados Sebastião Barbosa e Salustiano José, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos, por la deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças.

Do soldado Manoel Lourenço da Silva, con-demnado a seis annos de prisão com trabalho, por 3ª deserção simples.— Foi confirmada a

Do soldado Antonio José Corrêa, condemdado a seis annos de prisão com trabalho, por lautos a superior instancia.

desordem, embriaguez, resistencia à prisão e insulto a um sargento. - Foi confirmada a sentença.

O Sr. desembargador Motta relatou os seguintes:

Do soldado Antonio José dos Santos. — Foi reformada a sentença para dous annos de prisão com trabalho pelo crime de abandonar o seu posto de sentinella e ser connivente na fuga de um preso, que guardava e tambem acompanhou.

Do soldado João Antonio Corrêa. — Foi reformada a sentença, para condemnar o réo à pena de dous annos de prisão com trabalho, pelo crime de entrar em uma desordem e achar-se armado com uma faca.

E, de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará -Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achanriques, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchoa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Trigo de Loureiro. do-se presentes os Srs. ministros Freitas Hen-

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se aos

Jul gamentos

N. 11.217, relator o Sr. Uchoa—Recorrentes Leite de Campos & Comp., recorrido José Figueira Breves do Espirito Santo, por seu curador.-Foi negada a revista, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 740, relator o Sr. Buarque de Lima— Paciente Manoel Cardoso de Carvalho.—Foi negada a soltura por sete votos contra seis.

N. 11.214, relator o Sr. Bandeira Duarte-Recorrentes os herdeiros de Antonio Dias da Silva, recorridos o Barão de Castro Lima e seu filho Arthur de Castro Lima.— Foi negada a revista, contra o voto do Sr. Costa Ferreira.

Levanton-se a sessão às 12 3/4 horas da tardo.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Subrogação

Supplicante Francisco José Cardoso Imenes. -Prôve estar o predio livre e desembaraç do de qualquer oaus.

Execução

Exequente Thereza Marcellina Lopes de Oliveira.—Complete-se o mandado de fis. 12, com a sentença que condemnou nas custas pe-

Inventario

Fallecido Joaquim Fausto de Souza.-Pague-se o imposto.

Autores Antonio Julio Pereira da Silva e outro. - Recebida a appellação nos seus effeitos regulares.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Subroyação

Supplicante Antonio de Salles Belfort Vieira.—Passe-se alvarà para o fim requerido.

Autor Manoel da Cruz Senna. - Subam os



Inventario por divorcio

Inventariante Joaquim Mendes de Oliveira. -Homologada a partilha.

Ехесисйо

Exequente Luiz Soares de Andrade.—Rejeitados in limine os embargos.

Inventarios

Fallecidos: Manoel da Silva Mouquinho.— Julgada a partilha.

José Bento de Araujo Barbosa.—Ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Nacional.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Despejo

Autores: Barão de Itacurussa.—Ao Dr. juiz de direito.

Antonio Lopes Pecegueiro e outro. —Diga a parte sobre o recebimento da excepção.

Libello

Autores Garretano & Coravello-Em prova.

Penhora executiva

Autor Dr. Firmo de Albuquerque Diniz.— Julgado por sentença o lançamento, subsistente a penhora.

Acção summaria

Autor João Gonçalves Guerra.—Rejeitada in limine a excepção, prosiga-se nos termos da causa.

Notificação

Notificante 2º tenente Olympio Thompson.

—Prejudica lo o recurso interposto, e, findo o prazo marcado no despacho a fis. 170, venham conclusos.

Despejo

Autor Candido Firmino Neves Guimarães. — Julgado por sentença o lançamento, passe-se o_mandado requerido.

Doagão

Doador Antonio Alves Guimarães (na petição deste por linha nos autos).—Sim, sendo a operação feita pelo leiloeiro J. Dias, e como dotaes os que forem comprados.

Obra nova

Autora a Intendencia Municipal.—Recebidos os artigos nunciativos, sejam confessados ou contestados.

Execução

Exequente José Bernardo da Silva Moreira.

Recebida a appellação em ambos os effeitos, expeça-se no prazo legal, citalas as partes.

Inventarios

Fallecidos: Fernando Pimenta de Moraes.

—Explique o inventariante como as apolices, que diz pertencerem a terceiros, foram, no emtanto, inscriptas e averbadas em nome do inventariado.

D. Mathilde Amalia da Costa Franco.—Sobre a questão suscitada, e que deve ser resolvida, a jurisprudencia tem firmada a seguinte sentença, que deve ser observada: De facto, nas doações para casamento, o donatario tem a escolha ou do valor dos bens do tempo da morte do doador, ou do valor do tempo em que foram feitos por ambos os conjuges, e ja tendo sido conferida metade na partilha do acervo de ambos os doadores, deve prevalecer para a collação da outra metade a avaliação já feita e não proceder-se a nova.

do acervo de ambos os doadors, deve prevalecer para a collação da outra metade a avaliação já feita e não proceder-se a nova. E' verdade que a Ord., Liv. 4°, Tit. 97, § 15, faculta ao donatario, quanto aos bens moveis dados em casamento, trazer a collação ou o preço da sua avaliação do tempo da doação ou outros moveis da mesma qualidade, que os substituam. Mas, além de não estar em uso essa ultima parte, é só procedente quanto aos bens moveis não fungiveis.

Quanto aos escravos, tendo o donativo perdido, não por culpa sua, mas por caso fortuito e de força maior, não tem o donatario obrigação de os conferir à collação.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO-ESCRIVÃO BARROS

Libello

Autora Marianna Adelaide Caldeira.—C umpra-se o aggravo de fls. 52v. que negou provimento ao aggravo interposto.

Execuções

Exequente José Tajos dos Santos.—Vista as partes sobre os embargos.

Despejo

Autor Dr. Paulo Ferreira Alves.—Julgado por sentença o lançamento e sua comminação para que se passe mandado de despejo.

Acções summarias

Autor Augusto Silva. — Julgada a quitação por sentença para que fique a causa em perpetuo silencio.

Justificação

Justificante Manoel Joaquim Borges.—Julgados procedentes os embargos de fls. 23, e insubsistente a manutenção de fls. 17.

Inventario por traslado

Inventariado João Paulino de Azevedo Castro.—Proceda-se a habilitação, citando-se as partes.

Requerimento para adjudicação

Supplicante Marianna Torres de Ascenção.

—Junte-se conhecimento do imposto predial.

ESCRIVÃO ALMEIDA ALBUQUERQUE

Libello

Autor José Ignacio de Souza Albernaz, réo Dr. Antonio José de Castro.—Vista às partes sobre a excepção.

Requerimento para aljudicação de bens

Fallecida Ottilia, menor, requerente Jeronymo Teixeira Boa Vista.—Adjudicada ao requerente a apolice e juros.

Penhora executiva

Autor Joaquim Mendes da Costa, re D. Thereza Rodrigues.—Não pode ter logar o julgamento do lançamento e passe-se mandado de remoção dos bens para o depositario indicado no despacho de fis. 66 v.

Penhora executiva

Autor José Fernandes de Almeida, réo João Pereira Sobrinho.—Respondido o aggravo.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libello

Autor Manoel Alves Ribeiro Cadinho, reo José Domingues Pereira.

Em prova

Autor José Martiniano Malhaires aldanha, réo Carlos Augusto Alves de Oliveira.—Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pagamento do pedido, juros da mora e custas.

Execuções

Exequentes: José Tojas dos Santos, executado Francisco da Silva Carollo.—Rescindido o lançamento de fl. 52, procedendo-se nos embargos na forma da lei.
Clemente José de Gões Vianna, Guilherme

Clemente José de Goes Vianna, Guilherme Jacques Descamps e outros.—Respondido o aggravo

Despejo

Autor Augusto Fernandes da Costa Braga, Villa Verde & Comp.—Cumpra-se o accordão de fls.204 v, voltem os autos à conclusão para julgamento.

Appellação

Appellante Antonio de Carvalho Vasconcellos, appellado Victorio Migliora.—Voltem os autos para ser arrasoada a causa pelo appellado, sob pena de ser tomada a excepção de ils. 42 como razões.

EDITAES E AVISOS

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria, na quinta de S. Christovão

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que no dia 8 do corrente a 1 hora da tarde, recebem-se propostas, na Repartição Geral de Obras Militares, para a construcção de cavallariças, tanques, solitarias, xadrez, reparos, caiação e pintura, no quartel acima mencionado.

Cada licitante deve apresentar a sua proposta em duplicata e na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações de que necessitarem.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 4 de setembro de 1890.—O tenente-coronel Eduardo José Barbosa, secretario interino.

Estrada de Ferra Central do Brazit

Corridds no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 7 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para conducção de passageiros, desde ás 10 horas da manha até à 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão e Manqueira. O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 5 de setembro de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Edital

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da la vara civel na cidade do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente edital virem qu tendo Germano Fe rreira de Moraes requillo a este juizo para prestar exame de sufficiencia atim de poder obter provisão de solicitador dos auditorios, foi por mim deferido o seu requerimento e designado o dia 16 de corrente às 11 horas do dia, nomeando-se no acto os examinadores. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado no Diario Official.

Da lo e passado nesta dita cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1890. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, escrivão o subscrevi.— Manoel Martins Torres.

luspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Edmundo Torres, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 de citado regulamento:

« Diz Edmundo Torres que, não havendo nesta cidade nenhum estabelecimento pharmaceutico dirigido por profissional diplomado e sendo de interesse para esta localidade a creação de um estabelecimento daquella natureza, para cuja direcção se acha o supplicante sufficientemento habilitado, como tudo prova com os documentos juntos, vem requerer-vos digneis conceder-lão a competente licença para abrir nesta cidade uma pharmacia. Nestas circumstancias e tendo o supplicante provado os requisitos do art. 65 e seus paragraphos do regulamento de Hygiene, pede deferimento.—E. R. M.—D. Pedrito, 28 de abril de 1890.—Edmundo Torres. Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requeride querida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho,

secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspede 18 de janeiro do corrente anno, a inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Felinta Elysio Pires Ferreira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Felinto Elysio Pires Ferreira, desejando

abrir ao publico uma pharmacia na cidade de Bananeiras deste estado, onde não ha estabelecimento algum desse genero, como attesta o respectivo conselho da Intendencia Municipal, e achando-se habilitado a exercer prati-

camente a profissão de pharmaceutico, como prova com o documento junto, requer que nos termos do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno, vos digneis conceder-lhe licença para esse fim. O supplicante allega mais que acha-se a localidade onde pretende estabelecer-se, a oito leguas de distancia da cidade de Areia e onto leguas de distancia da cidade de Areia e 23 a esta capital, onde existem pharmacias providas. Nestes termos pede deferimento. Estado da Parahyba do Norte, 14 de maio de 1890.— Felinto Elysio Pires Ferreira. » So-bre uma estampilha de duzentos reis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou à Inspectoria de Hygiene do estado da Parahyba do Norte, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico

a licença requerida. Inspectoria Geral de Hygiene, 2 de junho de 1890. - Dr. Pedro Affonso de Carvalho,

secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remettidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante previo pagamento:

Alfredo Starling. Antonio Augusto Leitão. Antonio Bueno do Prado Pinheiro Antonio da Costa Lopes Junior. Edmundo Torres. Ernesto Henrique Richter. Euzebio Alves Sarmento. Euzebio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrada.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Laronyma de Almeida Silveiras Jeronymo de Almeida Silvares. João Bonifacio de Medeiros Gomes. Joaquim do Lavor Paes Barreto. Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta. José Ignacio da Gloria.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Joaquim Xavier Ribeiro. Manoel Pinto Netto. Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).
Secção central, 20 de agosto de 1890.—A. J. Ca doso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 6 de setembro de 1890

O mercado abriu hoje com a taxa de 22 d. sobre Londres, em todos os bancos, e foi esta a taxa official do dia.

As tabellas no Banco Nacional, Franco-Brazi-leiro, London Bank, Commercial, do Commercio, English Bank, Industrial e Allemão foram as seguintes:

Londres, por 1\$.... 22 d., a 90 d/v.

Pariz, por franco... 435 a 433 rs., a 90 d/v.

Hamburgo, por marco
Italia, por lira.... 438 a 435 rs., a 90 d/v.

Portugal..... 246 e 215 %, a 3 d/v.

Nova-York, por dollar.... 2\$280 a 2\$270 á vista

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 22 1/8 d, bancario; 22 1/4 d. dito de segunda mão; c a 22 1/4, 22 5/16 e 22 3/8 d., papel particular.

Sobre França sacou-se de 433 a 429 réis por franco, bancario.

O mercado fechou firme.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

28 apolices geraes de 1:000\$...... 71 ditas idem..... 20 ditas idem

| ~~ | 41045 | | 9193003 |
|------|-----------|--|------------------------------|
| 7 | ditas ic | lem | 975\$000 |
| 96 | ditag i | dem | 975\$000 |
| •0 | | | • |
| | Acc | ões de bancos e companhi | ae |
| | 2200 | ocs do vancos e compania | 43 |
| 100 | accões | do Banco Sul Americano | 90\$000 |
| 100 | ditag i | lam | 000000 |
| | dita- f | J | 90\$000 |
| 300 | ditas i | lem | 90\$000 |
| 100 | ditas d | lo Fopular | 125\$000 |
| 100 | ditas d | lo Popular lo Nacional | 125\$000 93\$000 |
| 100 | ditas F | etados Unidos da Danii | 434600 |
| | dies i | James Chicos do Brazil. | 124\$000 |
| 200 | ditas i | dem para 30 de outubro | 1248000 |
| 2000 | ditas i | dem para 30 de outubro | 140\$000 |
| 40 | ditas L | avoura de S. Paulo | 1952000 |
| 100 | ditas A | gricola | 125\$000 120\$000 |
| 100 | ditas : | J.m. | |
| | untas 1 | dem | 122\$000 |
| -100 | ditas i | dem | 1219000 |
| 100 | ditas i | dem | 121\$000 121\$000 |
| 200 | ditas i | dem | 1916000 |
| 500 | ditag i | dem e Minas Geraes | 12,13000 |
| | ditas i | Went | 121\$000 |
| 10 | ditas d | e Minas Geraes | 133 \$ 000 |
| 155 | antas (| iom marcial | 129\$000 |
| 17 | ditas i | dem Jnião do Credito | 1295000 |
| 100 | ditag I | Inião da Cardita | |
| | ditas (| Jinao do Oregido | 203000 |
| 100 | dies ? | Constructor | 55\$900 153 \$ 000 |
| 500 | ditas i | dem | 153\$000 |
| 1000 | ditas i | dem para 5 de outubro | 160\$000 |
| 500 | ditag F | Rural Internacional name 20 | |
| 200 | dita : | demdem para 5 de outubro dem para 5 de outubrodem para 30 | 60 \$ 000 |
| | MILITAR I | uem, a ummerro | 55\$500 |
| 150 | ditas i | dem | 56\$000 |
| 200 | ditas C | onstructor, para outubro. | 1653000 |
| 75) | ditas (| omn Sanucahy nana 90 | 700 TOO |
| •• | de ont | inbro | 004000 |
| 50 | diton | dem, a dinheiro | 98\$000 |
| 100 | uitas i | dem, a dinheiro | 90\$000 |
| 100 | ditas r | F. Grat do Brazil | 423000 |
| 100 | unas i | .eopoidina | 78\$000 |
| 100 | ditan i | dem | 785000 |
| 409 | ditas i | dem | |
| 50 | ditto | dem | 78\$000 |
| 500 | ditan | dom. | 783000 |
| | ultas i | demdem | 7 8\$500 |
| 100 | ditas i | dem | 78\$500 |
| 500 | aitas i | dem | 783500 |
| 100 | r spetin | dam | 78\$500 78 \$ 250 |
| 201 | ditag | dom | 185237 |
| 500 | divas i | ucia. | 79\$000 |
| 200 | ditas i | deni | 793000 |
| 1000 | ditas i | demdem para 15 de outubro | 87\$000 |
| | | | 80\$000 |
| 100 | ditas i | dem, idemloyd Brazileiro | 0.12000 |
| ۵, | diton T | lowd Dangilain | 81\$000 |
| ŏ | airas I | noyu Brazileiro | 180\$000 |
| . 9 | artas i | lem | 185\$000 |
| 100 | ditas i | dem. | 186,000 |
| 200 | ditas (|). Publicas | 002000 |
| 150 | ditas H | voneas | 90\$000 |
| 50 | ditas | den | 48\$500 |
| JV | ulvas 1 | dem | 48\$500 48\$500 |
| | | Debentures | • |
| 0.20 | D-1 | | |
| zJJ | Debs. | Sorocabana | 86\$000 |
| 110 | THEOR 1 | dem . | 86\$000 |
| 20 | ditos i | demeopoldina, ouro | 000000 |
| 23 | ditos I | eonoldina our | 83\$500 85\$000 |
| 100 | ditos | dam | 85\$000 |
| 100 | arros 1 | uem | 85\$000 |
| 70 | uttos 1 | aem | 85\$000 |
| 80 | ditos i | dem | 85\$000 |
| | | Tatton 7 | CO 2000 |
| | | Lettras hypothecarias | |
| | | | |

51 Letiras do Banco Predial.....

COTAÇÕES OFFICIAES

| Apolices . | |
|--|--|
| Apolices geraes de 1:000\$ 976300 | |
| Ditas idem | 0 |
| Banco Sul Americano 90800 | ນດ |
| Dito Popular 125603 Dito Nacional 93503 Dito Estados Unidos do Brazil 124806 | 0 |
| Dito Estados Unidos do Brazil 124800 Dito idem, para 30 de outubro 140800 | |
| Dito Lavoura de S. Paulo 125800 |)) |
| Dito Agricola |)() |
| Dito idem | Ю |
| Dito Commercial | 00 |
| Dito Constructor | 00 |
| Dito idem | 00 |
| Dito Rural Internacional 55300 Dito idem para 3) |)) |
| Dito idem, a dinheiro. 55550 Comp. Sapucahy para 29 de outubro. 98\$00 Dita Sapucahy, dinheiro. 90\$00 |)() |
| Dita Sapucahy, dinheiro 90300 Dita Leopoldina 78800 | 0 |
| Dita idem | 0 |
| Dita idem | IJ |
| I Dita idem nara 31 | |
| Dita idem | Ю |
| Dita Lloyd Brazileiro | 00 |
| I Dita Obras Publicas 90\$00 | 0 |
| Dita Evoneas |)() |
| Comp. Sorocabana. 86300 | 0 |
| Dita idem 86550 Dita Leopoldina, ouro 85\$00 | |
| Lettras hypothecarias | - |
| Banco Predial | |
| J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Parha, secretario. | - |
| | |
| Rendas fiscaes | |
| 1 | |
| ALFANDEGA Rendimento do dia 1 a 5 de se- | |
| Rendimento do dia 1 a 5 de se- tembro de 1890 | |
| Rendimento do dia 1 a 5 de se- tembro de 1890 | U |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 8 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 8 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 18 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 10 18 12 16 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 10 18 12 16 10 1 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 10 18 12 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 10 18 12 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 60 60 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 10 18 12 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 10 18 12 16 0 16 0 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 10 18 12 16 0 16 0 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 10 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 10 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 10 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 0 8 2 60 60 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 0 8 2 60 60 005 6 7, 0000 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 0 8 2 6 0 6 0 9 5 6 7, 9 9 0 0 0 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 798.033\$96 132:376;81 930:410;80 No mesmo periodo de 1889 1:003:573\$57 RECEBEDORIA Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 197:951\$16 E do dia 6 74:705;31 272:656\$47 No mesmo periodo de 1889 133:052\$00 RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 12:818330 E do dia 6 1:640\$10 14:488\$19 CAFÉ Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 6 de setembro de 1890 de manhã: Saccas Existencia total 169.00 Enbarques para os Estados Unidos 3.00 Estado do mercado; estavel. Frete por vapor 25 c. e 5 °/ | 0 8 2 6 0 6 0 9 5 6 7, 9 9 0 0 0 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 798.033 \$96 E do dia 6 132:376;81 930:410 \$80 | 0 8 6 6 6 0 005 6 7, 00000 7 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 | 0 8 60 60 905 6 7, 90000 7, 40 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 798.033 \$96 E do dia 6 132:376;81 930:410 \$80 | 0 8 60 60 905 6 7, 90000 7, 40 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 798.033 \$96 E do dia 6 132:376;81 930:410;80 | 0 8 2 6 0 6 0 0 0 5 6 7 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 798.033 \$96 E do dia 6 132:376;81 930:410;80 | 0 8 2 6 0 6 0 00 5 6 7, 00000 7 6 6 F 7 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 798.033 \$96 E do dia 6 132:376;81 930:410;80 | 0 8 2 6 0 6 0 00 5 6 7, 00000 7 6 6 F 7 |
| Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890 798.033 \$96 E do dia 6 132:376;81 930:410 \$80 | 0 8 2 6 0 6 0 0 0 5 6 7 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 |

25,000

Embarques para a Europa e outros paizes, durante a semana.....

873/000

| Sahidas durante a semana para os Estados Unidos em tres vapores. Sahidas durante a semana para a Europa e mais paizes Frete para os Estados Unidos por vapor Vapores á carga para os Estados | 41.000 22.000 25 c. e 5 9 |
|--|---------------------------------|
| Unidos | 2 |
| Santos | , |
| Existencia total de manhã Vendas para os Estados Unidos, du- | 190.000 |
| rante a semana | 12.000 |
| Vendas para a Europa, idem | 35.000 |
| Embarques para a Europa, idem | 41.000 |
| Vapores á carga para os Estados | |
| Unidos | . 1 |
| Estado do mercado | firme |
| Preco do Good Average | 7\$900 |
| | |

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 5 de setembro de 1890 foram:

| • | | . Desde 1 | do mez |
|----------------------|---------------------|-----------|---------|
| Aguardente | 28 | 155 | pipas. |
| Assucar | | 18.000 | kilogs. |
| Café | 229.558 | 1.301.015 | » Č |
| Carvão vegetal | 20.850 | 137,920 | * |
| Couros seccos e sal- | | | |
| gardos | | 108,400 | * |
| Farinha de mandioca | | 6.221 | * |
| Fumo | 786 | 49.657 | * |
| Madeiras | ••• | 3.060 | » ´ |
| Milho | | 5.468 | · » |
| Queijos | 3.566 | 20.924 | * |
| Toucinho | 117 | 15.414 | * |
| Diversas | $35.\overline{444}$ | 220.527 | * |
| | | | |

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brazileira de Oleos

ADMINISTRAÇÃO

Directoria

Dr. João Francisco Pestana, engenheiro, presidente, rua do Riachuelo n. 187.

Manoel Alves Vieira Lima, negociante, thesoureiro, rua de Santo Amaro n. 66. Ernesto Francisco Machado de Aguiar, ne-

gociante, secretario, rua da Conceição n. 45, Nictheroy.

Conselho fiscal .

Antonio da Rocha Albuquerque Diniz, ne-gociante, rua Primeiro de Março n. 51.

João Augusto da Costa Braga, negociante,

rua da Quitanda n. 84.
Commendador Manoel Paulo de Mello
Barreto, capitalista, rua S. Raphael n. 5, Tijuca.

Supplentes do mesmo conselho

José Alves Vieira de Lima, negociante, rua

de Santo Amaro n. 66.

Luiz Baptista Pereira, rua da Conceição n. 65, Nitheroy.

Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, engenheiro, rua do Lavradio n. 127.

ESTATUTOS

ART. lo

Fica estabelecida, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anoyma sob a deno-minação de Companhia Brazileira de Oleos, para os fins consignados nestes estatutos.

A séde é na Capital Federal, que será tambem o seu fóro para todos os seus con-tractos e acções judiciaes que os mesmos possam originar.

ART. 2º

O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

ART. 3º

Capital

O capital do companhia é de 900 acções de 200\$ cada uma ou 180:000\$, que poderá ser

elevado a 500:000\$,(quinhentos contos de reis), ou mais por deliberação da assemblea gerál.

ART. 40.

As entradas serão effectuadas na razão minima de 10 % e com intervallos de 30 dias pelo menos, precedendo annuncios com 15 dias de antecedencia nos jornaes de maior circulação.

ART. 5º

E' permittida a antecipação das entradas pelos accionistas.

ART. 6°

As acções, uma vez integralisadas, poderão passar ao portador ou vice-versa.

O accionista è responsavel pela quota das accoes que subscrever ou lhe forem cedidas por qualquer titulo, e o que não effectuar as entradas na época determinada, ou perdera em beneficico da companhia as quotas anteriormente realizadas, declarando-se o commisso de suas acções; ou, no caso de força maior, dovidamente justificada perante a directoria, ser-lhe-ha marcado novo prazo, pagando então, além da entrada em falta, mais o juro da móra na razão de 12 % ao anno.

Paragrapho unico. A directoria dispora, na primeira opportunidade, das acções declaradas em commisso; devendo as entradas do capital effectuadas e qualquer premio, si o houver, ser elevado a conta de fundo de reserva.

ART. 80

A transferencia dus acções será feita nos registros da companhia por termo assignado pelos contractantes ou seus legitimos procuradores.

ART. 90

Fins da companhia

A companhia tem por fim a fabricação do oleo de ricino, e outros que convenham, para o que mantera uma ou mais fabricas com apparelhos aperfeicoados, devendo para esse fim desenvolver a cultura da materia prima no paiz.

ART. 10

Assemblea geral

A assemblea geral é o poder soberano da companhia, achando-se legalmente consti-tuida por accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social em acções inscriptas no registro da companhia, com 30 dias de antecedeucia ao da reunião.

Paragrapho unico. Assim constituida a asraragrapho unico. Assim constituta a assembléa, poderá esta resolver sobre tudo o que fór de sua competencia, excepto sobre a reforma dos estatutos, liquidação, dissolução e augmento do capital social da companhia, para o que é necessario pelo menos a representação de dous terços do capital.

ART. 11

No caso de não comparecer o numero de accionistas exigido para constituir a reunião da assemblea geral, convocar-se-ha outra, que deliberara com qualquer numero.

ART. 12.

A convocação da assembléa geral ordina-ria se fara por annuncios nos jornaes com 15 dias de antecedencia, nos quaes se declarará o objecto da convocação.

Este prazo será reduzido a cinco dias, quando for necessario segunda reunião por falta da primeira.

ART. 13

·A reunião da assembléa geral ordinaria terà logar annualmente no mez de setembro, e da extraordinaria sempre que a directoria o resolver por acto seu ou a requerimento de sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital, observando a este respeito o que dispõe o § 9º do art. 15 do decreto n. 164 de 17 de juneiro deste

ART. 14

Cada cinco acções dá direito a un voto. até ao maximo de 25 votos. Podem votar os maridos por suas mulheres, um dos sócios pela firma, os prepostos de corporações, e os pela firma, os prepostos de corporações, e os procuradores sendo accionistas, uma vez que os representados estejam nos casos de fazer parte da assembléa geral.

Não podem votar nas assembléas geraes os administradores para approvarem seus belances, contas o inventorio a os fiscase os

balanços, contas e inventario, e os fiscaes os

seus pareceres. ART. 15

São permittidos votos por procuração para a eleição da directoria e conselho fiscal, com o tanto que os mandatarios sejam accionistas e não façam parte da administreção e do conselho fiscal.

ART. 16

Compete à assembléa geral: Alterar ou reformar os estatutos; Julgar as contas annuaes;

Nomear e distribuir os membros da directoria e do conselho fiscal;

Resolver sobre qualquer objecto para que for convocada, dentro do limites de sua competencia.

ART. 17

Na reunião annual da assemblea geral (ordinaria) será apresentado o relatorio da directoria, acompanhado do balanço, contas; inventarios e parecer do conselho fiscal, para son discutido conselho fiscal, para ser discutido, approvado ou não, pela mesma assemblea.

Nessa reunião é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar a

companhia. Nas reuniões extraordinarias, porém, so se tractará do objecto para que forem con-

ART. 18

Administração da companhia

A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, que elegerão de entre si o presidente, o secretario e o htesoureiro.

ART. 19

A directoria durarà tres annos no exercicio das suas funcções e será eleita por maioria absoluta de votos da assembléa geral dos accionistas, excepto a primeira directoria, que fica nomeada por seis annos e composta da forma seguinte:

Dr. João Francisco Pestana, presidente.

Ernesto Francisco Machado de Aguiar, se-

cretario.

vocadas.

Manoel Alves Vieira Lima, thesoureiro.
Paragrapho unico. O honorario annual da
directoria sera, ao presidente, 4:000\$ e 3:600\$
a cada um dos outros directores, pagos mensalmente.

Os membros da directoria depositarão cada um 30 acções na companhia como garantia à sua gerencia, as quaes só poderão ser retiradas depois de findo o seu mandato.

No caso de ausencia temporaria ou impedimento por mais de quatro mezes, renuncia ou morte de algum membro da directoria, serà elle substituido por um accionista idoneo que darà uma caução igual ás do director effecti-vo e servirá até a reunião da primeira assembléageral que e legerá odirector effectivo.

ART. 20

As reuniões ordinarias da directoria terão logar duas vezos por mez e as extraordinarias quando o presidente as convocar.

De cada reunião se lavrará uma acta, da qual constará, em detalhe, as resoluções que

forem tomadas.

As resoluções serão tamadas por maioria de voto e não poderá haver sessão sem o comparecimento de dous membros.

ART. 21

Compete à directoria:

Nomear, suspender e domittir os empregados da companhia, marcando-lhes vencimentos e attribuições;

Executar e fazer executar os presentes estatutos e as resoluções da assembléa geral.

ART. 22

Ao presidente:

Apresentar à assembléa geral dos accionistas, em suas reuniões ordinarias e em nome da directoria, orelatorio annual da companhia;

Presidir a sessão da directoria e convocar extraordinariamente a directoria quando o

julgar conveniente;

Representar a companhia em juizo e fora sendo facultado para isso constituir mandatarios.

ART. 23

Ao secretario:

Lavrar em livro apropriado as actas da

sessão de directoria e do conselho fiscal;
Ter sob sua guarda e responsabilidade os
livros em que forem lançadas as actas da
assembléa geral e da directoria;
Substituir a presidente por conselvando

Substituir o presidente nos seus impedimentos.

ART. 24

Ao thesoureiro:

Dirigir e fiscalisar, conjunctamente com o presidente, a contabilidade da companhia;

Ter a seu cargo o livro das transferencias das acções e o archivo dos documentos e valores da companhia;

Assignar, conjunctamente com o presidente, os cheques para a retirada de dinheiro em conta corrente no banco; Ter debaixo de sua responsabilidade os

fundos pertencentes à companhia, recolhendoos, porém, a um banco logo que excedam de 1:000\$000;

Apresentar semanalmente a caixa para ser conferida por todos os directores.

Art. 25

Consclho fiscal

O conselho fiscal se compora de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente entre os accionistas pela forma indicada no art. 19.

ART, 26

Compete ao conselho fiscal:

Fiscalisar em qualquer tempo os actos da administração e auxiliar a directoria sempre

que esta o solicitar;
Examinar, antes da convocação da assembléa geral ordinaria, os livros e mais documentos da companhia, bem como os batanços apresentados pela directoria e formular sobre ellas o san paracer, por escripto mular sobre elles o seu parecer por escripto.

Dos dividendo e fundo de reserva

Dos lucros liquidos dividir-se-hão 5 ./. para constituir o fundo de reserva até que este attinja a somma de 20:000\$, sendo o restanto dividido pelos accionistas.

ART. 28

Logo que estiver completa a quantia de 20:000\$ destinada ao fundo de reserva, os lucros liquidos verificados pelo balanço serão divididos pelos accionistas sem desconto algum.

Far-se ha de novo o desconto marcado, si por qualquer circumstancia o fundo de reserva for desfalcado.

De accordo com o § 2º do art. 3 do decreto n. 164 de 17 de janeiro deste anno, a assem-bléa geral de installação nomeara tres lou-vados que arbitrarão o valor dos direitos que os incorporadores Dr. João Francisco Pestana, Ernesto Francisco Machado de Aguiar e Manoel Alves Vieira Lima transferiram por estes estatutos a esta companhia.

ART, 30

O dividendo não reclamado no prazo de cin o annos prescreve em favor da companhia.

Disposições geraes

Os casos não previstos nestes estatutos serão regidos pela lei das sociedades anonymas.

Incorporndores

Dr. João Francisco Pestana. Manoel Alves Vieira Lima. Ernesto Francisco Machado de Aguiar.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.

(Seguem-se as assignaturas dos Srs. acciq-

nistas.) N. 968—Certifico que foram archivados hoje nesta reportição sob n. 968, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Brazileira de Oleos, com

os demais documentos exigidos por lei. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1800.—Cesar de

Oliveira.

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp

(Sociedade commanditaria por accoes)

Aos 11 dias do mez de agosto de 1890, à 1 da tarde, no escriptorio a rua Primeiro de Março n. 77, reuniram-se, além do socio solidario e gerente, commendador José Antonio de Araujo Filgueiras, representado por seu bastante procurador, e cujo capital realizado bastante procurador, e cujo capital realizado e não commanditado consiste em 328:000\$, os Srs. Barão de Oliveira Castro, Drs. Araujo Filgueiras e Luiz Duarte, Benjamin Filgueiras e Manoel Filgueiras, e mais, por procuração ainda, o mesmo commendador Filgueiras como accionista, representando todos estes, em capital por acções, 154:000\$, mais do que o exigido no art. 15 \$ 2° da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, art. 64 do regulamento n. 8821 de 30 de dezembro pe 1882, e art. 15 \$ 2° do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890. neiro de 1890.

Esteve tambem presente e assistiu a todos os trabalhos da assembléa goral o illustre cidadão Joaquim Luiz dos Santos Lobo, marido de D. Maria Francisca Filgueiras Lobo, accionista de 26 acções, no valor de 26:000\$000.

Verificado haver capital sufficientemente representado para a assembléa geral ordinaria, pelo Dr. Araujo Filgueiras foi isso declarado e foi convidado o Sr. Barão de Oli-veira Castro para dirigir os trabalhos. S. Ex. occupou a cadeira que lhe competia e pediu ao Sr. Dr. Luiz Duarte que lhe fizesse a fi-neza de servir de secretario, no que foi attendido.

Aberta a sessão, foi declarado que estavam em discussão as contas, inventario e balanço de 1889 e o parecer dos fiscaes, publicado no Diario Official de 6 do corrente, o qual foi

Diario Official de 6 do corrente, o qual foi lido perante a assembléa.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente annunciou que la por a votos as conclusões do parecer dos fiscaes, o que fe to foi cada uma dellas approvada na forma da la com senerada. lei e em separado.

Em seguida, devendo-se passar à eleição dos fiscaes para o anno social correspondente, o accionista Benjamin Filgueiras, obtendo a palavra, propoz que fossem acclamados os Sr3. Barão de Oliveira Castro, Luiz Joaquim dos Santos Lobo e Antonio Machado da Silva, santos Lobo e Antonio Macindo da Silva, proposta que passon, apenas não votando, quanto a si, o Sr. Barão, e foram declarados fiscaes os tres accionistas propostos. E assim foram dados por findos os trabalhos, de que se lavrou esta acta, que vae assignada pelo presidente e pelo secretario. — Barão de Oliveira Castro. —Dr. Luiz Duarte Percira,

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas de dez mil réis deste banco, serie 23ª, estampa 8ª, de ns. 801 a 1.200, 5.201 a 5.300, 7.601 a 8.000, 8.801 a 9.200, 13.201 a 13.600 são assignadas pelo Sr. director Pelro Luiz S. de Souza; as de ns. 4.401 a 4.800, 12.001 a 12.400 e 14.801 a 15.200, são assignadas pelo Sr. director Rodolpho de Abreu; as de ns. 5.601 a 6.000 e 8.001 a 8.400, são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da

Costa, e as de ns. l a 400, 2.001 a 2.400, 4.801 a 5.200, 6.401 a 6.800, 6.801 a 7.200, 7.201 a 7.600, 9.201 a 9.600, 10.001 a 10.400, 10.801 a 11.200, 11.601 a 12.000, 12.801 a 13.200 e de 14.401 a 14.800, são assignadas pelo Sr. membro da commissão fiscal Oliveira Catramby.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1890.-F. de P. Mayrink, presidente.

Imprensa Nacional

| Acham-se à venda nesta repartição guintes obras : | as | Se- |
|---|------|--------------|
| Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um | Ad | \$000 |
| | 44 | 5000 |
| Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do | | |
| Sacramento | | 200 |
| idem, idem na de S. Jose | | 200 |
| ldem, idem na da Candelaria | 9 | 200 |
| Idem, idem na de Santa Rita | | 200 |
| Idem, idem na de Sant'Anna.: | | 200 |
| Idem, idem na de Santo Antonio | | 200 |
| Idem, idem na da Gloria | | 500 |
| Idem, idem na do Espirito Santo Idem, idem na da Lagra | | 300 |
| Idem, idem na da Gavea | | 200 |
| ldem, idem na do Engenho Novo | | 200 |
| Idem, idem na do Engenho Vel ho | | 200 200 |
| Idem, i lem na de S. Christovão | | 200 |
| Idem, idem nas de Campo Grande e | • | 200 |
| Guaratiba | d. | 200 |
| Idem, idem nas de Paqueta e Ilha | Ψ | 200 |
| do Governador | ¢ | 200 |
| Idem, idem nas de Inhauma e Iraja. | d | 200 200 |
| dem, idem nas de Jacarénagna e | 10 | |
| Santa Cruz Nova legislação sobre sociedades an- | S | 200 |
| Nova legislação sehre sociedades an- | .*. | |
| Onviuas e hypothecis | 1\$ | 000 |
| Decreto n. 169 de 18 de janeiro de | • | |
| 1890, reorganiza o servico sani- | | - |
| tario | \$ | 500 |
| Decretos do Governo Provisorio da | | |
| Republica dos Estados Unidos do | | |
| Brazil, primeiro assiculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de | | |
| 1000 a 31 de dezembro de | - | |
| Ditos reinairo dila de la 21 de la | 33 | 0 0 0 |
| Ditos, primeiro dito, de la 31 de ja- neiro de 1890. | O.A. | 300 |
| Ditos, segundo dito, de l a 28 de fe- | 25 | 000 |
| verearo de 1890 | 10 | 000 |
| Constituição Americana | | 50 0 |
| > Suis a | | 500 |
| » Argentina | | 500 |
| » Bernense | | 500 |
| » Valdeza | | 200 |
| Pacto de União Provisorio dos Esta- | Ψ | |
| dos Unidos da America Central | \$ | 200 |
| Tarifa das alfandegas de 1887 (reim- | • | |
| pressão) | 5\$0 | 000 |
| | - | |

PRIVILEGIOS

JULES GERAUD, à rua do Rosario n.43, encarrega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funccionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 18 89